

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**RAÍRLLYSON MATOS AGUIAR**

**ATIVIDADE POLICIAL E DIREITOS HUMANOS:** a percepção dos policiais do 13<sup>º</sup>  
Batalhão de Polícia Militar em São José de Ribamar-MA

São Luís  
2022

**RAÍRLLYSON MATOS AGUIAR**

**ATIVIDADE POLICIAL E DIREITOS HUMANOS:** a percepção dos policiais do 13<sup>º</sup>  
Batalhão de Polícia Militar em São José de Ribamar-MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes

São Luís

2022

Aguiar, Raírllyson Matos.

Atividade policial e Direitos Humanos: a percepção dos policiais do 13º Batalhão de Polícia Militar em São José de Ribamar-MA. / Raírllyson Matos Aguiar. – São Luís, 2022.

85 f. il.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PMMA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes.

1. Direitos Humanos. 2. Polícia Militar. 3. Vulnerabilidade social. I. Título.

CDU: 351.78:342.7 (812.1)

**RAÍRLLYSON MATOS AGUIAR**

**ATIVIDADE POLICIAL E DIREITOS HUMANOS:** a percepção dos policiais do 13º  
Batalhão de Polícia Militar em São José de Ribamar-MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes** (Orientador)  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes**  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Cel. QOPM Aritanã Lisboa do Rosário**  
Polícia Militar do Maranhão

A Deus Todo Poderoso por me abençoar em mais uma etapa de minha vida. À minha família, em especial aos meus pais Raimundo Nonato Aguiar Viana e Lindalva dos Santos de Matos pelo amor e carinho incondicionais. Ao meu avô materno Aretiano Dias Matos (*in memoriam*). Ao meu tio Antônio Carlos Aguiar Viana (*in memoriam*). Ao meu amigo cadete PM Carlos Vinícius Ferreira Caldas (*in memoriam*). Ademais, a todos os familiares e amigos que me deram forças em todos os momentos difíceis. Aos meus instrutores que contribuíram com seus conhecimentos para minha formação moral e profissional.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, meu senhor e salvador, que todos os dias me ensina a amar, respeitar e ter compaixão pelas pessoas. Além disso, por permitir que eu estivesse sempre firme em meio às atribulações que me ocorreram, fornecendo-me os meios para superá-las.

Aos meus pais, Raimundo Nonato Aguiar Viana e Lindalva dos Santos de Matos, os quais me deram todo amor e carinho incondicionais, além de educação e incentivo para que eu sempre pudesse continuar firme naquilo que acredito, em especial os meus sonhos. Ademais, por sempre se doarem em me fornecer todo suporte necessário para que eu pudesse persistir, sobretudo em meio às dificuldades. Em relação a isso, sou eternamente grato.

Às minhas avós Onieide Dias Matos (avó materna) e Maria Edite Aguiar Viana (avó paterna), na condição de matriarcas familiares, por sempre agregarem amor e respeito no âmbito familiar.

Aos meu avôs Pedro Viana de Aguiar (avô paterno) e Aretiano Dias Matos (avô materno) por apresentarem aos filhos os valores morais a serem seguidos pela família.

Aos meus tios Adriano dos Santos Matos, Aretiano Dias Matos Filho, Edilson Aguiar Viana, José Gregório Aguiar Viana, Edmilson Nunes, Rafael de Lima dos Santos e Daldinante de Lima Barros, os quais me auxiliaram nessa caminhada.

Às minhas tias Elianes Aguiar Viana, Ione Gomes dos Santos Ferreira, Lurdine dos Santos de Matos, Luiza dos Santos de Matos, Lourdiane dos Santos de Matos, Larissa Matos Silva, Luciane Matos Silva, Laisa Matos Silva que sempre estiram presentes em minha vida me ensinando a amar minha família e sempre ajudar aos demais, especialmente os mais necessitados.

Aos meus padrinhos de batismo, Charles da Costa Leite e Alexandro da Conceição Cabral da Silva, além de minha madrinha em cristo, Servula de Deus Luz, por sempre se mostrarem dispostos a me ajudar e me auxiliar na concretização de meus sonhos.

Aos meus amigos e companheiros de turma Marcus Vinicius Pereira Cury, Rogério dos Santos Silva, Cássio Ribeiro Araújo, Hiero Armando Maciel Marinho, Guilherme Salazar Cardoso, Francisco Gomes Corrêa Júnior, Cristian Henrique Ribeiro Silva, Filipe Leite da Silva, Aleff Youri Santos de Abreu, Gabriel Lucas dos

Santos Araújo, Járede de Jesus Silva Sousa Jacinto, Diego Henrique da Cruz Moraes, Adiel Marcos Azevedo Souza, Filipe Sousa Soares, Clemilson da Silva Barros e todos os membros de minha turma, pela amizade, companheirismo e solidariedade durante o curso.

Aos meus padrinhos na corporação Luciano Lima Chaves Nunes, Arthur Vasconcelos de Sousa, Damião Reis Maciel e Lucas Jhonata Ribeiro Maia, os quais sempre me incentivaram a persistir diante das dificuldades, sempre sendo exemplos de valores morais e profissionais.

Aos contemporâneos das demais turmas do Curso de Formação de Oficiais, em especial, Saladiel de Almeida Silva, Fabiano Viana Assis Galeno, Javan de Sousa Arraes, Alexandre Magalhães Brito, Wesley Kennedy Ferreira da Silva, Graciliano Cardoso Nascimento, Rômulo Vieira de Sousa, Fábio Kleyton de Sousa, Luiz Fernando Brito Sousa, Alex da Silva Nascimento, Rômulo Torres Avelino, Edinilton Santos Dutra e Layson Lander Silva dos Santos.

Ao meu afilhado na corporação José Romael Moura de Sousa, sou grato pela dedicação.

Ao corpo de Oficiais e às praças do 13º Batalhão de Polícia Militar, em especial ao senhor Ten. Cel. QOPM Jorge Antônio de Araújo Júnior, o qual sempre me recebera de bom grado e se prontificou a fornecer todos os subsídios e informações necessárias a construção desse trabalho científico.

Aos meus amigos Eliniel da Paz Silva e Aleanderson da Silva dos Santos que sempre me fornecerem apoio e incentivo nessa trajetória.

A todos os instrutores da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, que cooperaram com minha formação acadêmica, além de me apresentarem os preceitos morais e éticos a serem seguidos em minha trajetória profissional.

Aos professores e coordenadores do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Universidade Estadual do Maranhão que em muito auxiliaram em minha formação.

Ao meu orientador, o professor Doutor Marco Antônio Nogueira Gomes, por ter aceitado o desafio de me guiar na construção desse trabalho acadêmico. Agradeço também pela disponibilidade e o entusiasmo, sempre que precisei de auxílio para sanar minhas dúvidas, sempre, gentilmente, me fornecendo todos os subsídios necessários para elaboração desse trabalho científico.

A todos os meus familiares, amigos de infância e juventude que direta ou indiretamente me auxiliaram nessa jornada.

*“Nem o Estado, nem sua soberania são o fim em si mesmos; mas estão a serviço do homem, e são limitados pelos Direitos Humanos”.*

Montesquieu

## RESUMO

Direitos Humanos constituem-se de garantias individuais e coletivas destinadas a todas as pessoas. Este estudo tem por objetivo analisar como a percepção sobre Direitos Humanos dos policiais do 13º Batalhão de Polícia Militar em São José de Ribamar (MA) influencia na prestação de serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para a efetivação do objetivo geral os objetivos específicos da pesquisa constituem-se em: verificar os conhecimentos dos policiais militares sobre Direitos Humanos, coletar relatos referentes a postura dos policiais frente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, identificar características pertinentes aos Direitos Humanos nos relatos dos policiais militares no tocante ao serviço prestado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Na revisão da literatura foram utilizados autores como Bonavides (2004), Mazzuoli (2018), Ramos (2022), Portela (2017), entre outros. Para realização desse trabalho foi utilizado o método indutivo, sendo a pesquisa caracterizada como básica, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. Dessa forma, quanto aos procedimentos, a pesquisa caracterizou-se como bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa de campo foi realizada utilizando-se o roteiro de entrevista estruturado como instrumento primordial de coleta de dados. Sendo realizada entre os dias 07 de setembro e 03 de outubro de 2022, em sala reservada nas dependências do 13º Batalhão. Ademais, a amostragem caracterizou-se como não probabilística por saturação. E, por fim, o recurso para análise de dados baseou-se no método de análise de conteúdo. O resultado do trabalho mostrou que os policiais militares entendem a noção Direitos Humanos no sentido de Direitos Básicos e ainda como Direito à Liberdade. Ressalta-se que acerca do trabalho policial em relação a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as praças tendem para um entendimento de uma isonomia formal, relacionada à igualdade de tratamento apenas. Já, os oficiais entrevistados atentaram para uma visão mais pautada para isonomia material. Através não só da efetivação dos princípios de igualdade formal, mas também da implementação de programas de auxílio e apoio no âmbito da própria Polícia Militar para o atendimento de pessoas marginalizadas socialmente. Desse modo, o discurso dos oficiais foi mais direcionado à garantia dos preceitos relativos à igualdade material.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Polícia Militar. Vulnerabilidade Social.

## ABSTRACT

Human rights are individual and collective guarantees for all people. This study aims to analyze how the perception of human rights by police officers of the 13th Military Police Battalion in São José de Ribamar (MA) influences the provision of services to people in situations of social vulnerability. For the accomplishment of the general objective, the specific purposes of the research are: to verify the knowledge of the military police about Human Rights; to collect reports referring to the attitude of the police officers towards people in situations of social vulnerability, to identify characteristics relevant to Human Rights in the reports of the military police regarding the service provided to people in situations of social vulnerability. In the literature review, authors such as Bonavides (2004), Mazzuoli (2018), Ramos (2022), and Portela (2017) were used, among others. To carry out this work, the research was characterized as primary, exploratory, and descriptive, with a qualitative approach. Thus, in terms of procedures, the research was characterized as bibliographic, documentary, and field research. The field research was carried out using the structured interview script as the primary instrument for data collection. Being held between September 07 and October 03, 2022, in a reserved room on the premises of the 13th Battalion. Furthermore, the sampling was characterized as non-probabilistic due to saturation. And finally, the resource for data analysis was based on the content analysis method. The result of the work showed that the military police understand the notion of Human Rights in the sense of Basic Rights and also the Right to Freedom. It is noteworthy that regarding police work concerning people in situations of social vulnerability, the bases tend towards an understanding of a formal isonomy, related to equality of treatment only. On the other hand, the officers interviewed paid attention to a view more guided by material isonomy. Not only through the implementation of the principles of formal equality, but also through the implementation of assistance and support programs within the scope of the Military Police itself for the care of socially marginalized people. Therefore, the officers' discourse was more directed at guaranteeing the precepts related to material equality.

**Keywords:** Human Rights. Military police. Social vulnerability.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Distinções e terminologias.....	20
Figura 1 – Sede do 13º BPM .....	52
Gráfico 1 – Sexo dos entrevistados .....	56
Gráfico 2 – Tempo de serviço na corporação .....	57
Gráfico 3 – Tempo de serviço na corporação .....	58
Quadro 2 – Conceito de Direitos Humanos na perspectiva dos entrevistados.....	59
Quadro 3 – Percepção dos entrevistados acerca de Direitos Humanos .....	61

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM	– Batalhão de Polícia Militar
CF	– Constituição Federal
CICV	– Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CPAM-Leste	– Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste
CRFB	– Constituição da República Federativa do Brasil
DH	– Direitos Humanos
DIDH	– Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	– Direito Internacional Humanitário
DUDH	– Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JMS	– Junta Militar de Saúde
OEA	– Organização dos Estados Americanos
OIT	– Organização Internacional do Trabalho
ONU	– Organização das Nações Unidas
PIDCP	– Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	– Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PM	– Polícia Militar
PMMA	– Polícia Militar do Maranhão
QOPM	– Quadro de Oficiais da Polícia Militar

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>18</b>
2.1	Conceito, terminologia e fundamentos .....	18
2.2	Características e evolução histórica .....	21
2.3	Internacionalização dos Direitos Humanos e o Sistema de Proteção Internacional.....	25
2.4	Classificação dos Direitos Humanos quanto às dimensões .....	31
<b>3</b>	<b>DIREITOS HUMANOS NO BRASIL</b> .....	<b>34</b>
3.1	Relativização da soberania nacional absoluta .....	34
3.2	Incorporação dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro .....	36
3.3	Dignidade da pessoa humana e a sua importância para o Estado Democrático de Direito .....	39
<b>4</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>42</b>
4.1	Segurança Pública como um direito fundamental.....	42
4.2	Polícia comunitária e os Direitos Humanos.....	44
4.3	Vulnerabilidades sociais.....	47
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>50</b>
5.1	Abordagem e tipologia da pesquisa.....	50
5.2	Local, universo e amostragem.....	52
5.3	Procedimento de coleta de dados .....	53
5.4	Recurso para análise de dados.....	55
<b>6</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>56</b>
6.1	Caracterização da amostra .....	56
6.2	Percepção dos interlocutores sobre Direitos Humanos .....	59
6.3	Trabalho Policial Militar e Direitos Humanos .....	63
6.4	Pessoas em situação de vulnerabilidade social e a Polícia Militar.....	65
6.5	O papel da instituição Polícia Militar com relação ao Direitos Humanos ....	69
6.6	Implementação dos Direitos Humanos e a atividade desenvolvida pela Polícia Militar.....	70
6.7	A dissociação entre Direitos Humanos e a atividade desenvolvida pela Polícia Militar como causa geradora de possíveis abusos.....	72

<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>74</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>77</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA .....</b>	<b>82</b>
	<b>ANEXO A – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PESQUISA DE CAMPO ....</b>	<b>85</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os Direitos Humanos estão presentes na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, a qual os efetivou como princípios do Estado brasileiro. Acerca da relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública, Nucci (2016, p. 66) esclarece que inexistente qualquer confronto entre ambos, isso porque o primeiro representaria um gênero (rol) de direitos no qual o segundo está contido.

Entretanto, ainda segundo Nucci (2016, p. 66-67) é possível observar uma dicotomia presente na sociedade brasileira no tocante à relação entre a garantia de Direitos Humanos e a preservação da ordem pública, assegurada pelos órgãos estatais responsáveis. Para o autor, essa dicotomia pode ser observada nos argumentos defendidos por polos dicotômicos, por um lado membros defensores dos Direitos Humanos acusam órgãos de Segurança Pública de violar Direitos Humanos, por outro lado, os agentes atuantes na Segurança Pública, acusam os defensores de Direitos Humanos de interporem obstáculos ao desempenho das atividades que realizam.

Desse modo, Nucci (2016, p. 66-67) defende que uma parcela da sociedade apresenta uma visão equivocada acerca da relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública “[...] parece até que seria uma escolha: para a sociedade ter segurança, os Direitos Humanos são afastados”. Visão essa, equivocada, pois os Direitos Humanos são princípios norteadores sobre os quais as atividades dos órgãos de Segurança Pública devem ser desenvolvidas.

A Segurança Pública é imprescindível para a vida em sociedade, pois há uma necessidade de controle e combate à violência. É neste contexto que vemos a importância da pesquisa, pois trata da Polícia Militar (PM) no Estado Democrático de Direitos, garantindo prerrogativas fundamentais ao cidadão. O Estado é o guardião, protetor da vida e das pessoas humanas, conforme princípios constitucionais e democráticos, tendo a Polícia Militar como elemento essencial. Com isso, vemos o quanto relevante é trabalhar a temática de Direitos Humanos na atividade Policial Militar afim de ajudar a compreender e mudar esse cenário.

Logo, o trabalho em questão irá proporcionar subsídios para Instituição Policial Militar no tocante aos Direitos Humanos, de modo a guiar a atuação dos policiais militares no atendimento à diversidade de cidadãos, independente do sexo,

condição econômica, religião etc., mais especificamente, a pesquisa proporcionará uma visão sobre o atendimento policial militar às pessoas marginalizadas.

Estas pessoas são caracterizadas por estarem situação de vulnerabilidade, e, portanto, pesquisas em relação a esse público ajudam a esclarecer o cenário no qual atividade policial atua em relação a elas. Diante disso, vemos, mais uma vez, a pertinência da pesquisa.

Desta forma, a problemática proposta para o trabalho foi: como a percepção sobre Direitos Humanos dos policiais militares do 13º Batalhão influencia na prestação de serviço às pessoas em situação de vulnerabilidade social?

O objetivo geral é investigar como a percepção sobre Direitos Humanos dos policiais militares do 13º Batalhão influencia na prestação de serviço às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os objetivos específicos da pesquisa são verificar os conhecimentos dos policiais militares sobre Direitos Humanos, coletar relatos referentes a postura dos policiais frente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, identificar características pertinentes aos Direitos Humanos nos relatos dos policiais militares no tocante ao serviço prestado a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A pesquisa foi realizada no 13º Batalhão de Polícia Militar, localizado no município de São José de Ribamar, Maranhão. Os participantes da pesquisa foram policiais militares dos quadros de oficiais e praças da unidade que estavam em atividade durante a realização da pesquisa. O procedimento de coleta de dados foi realizado com auxílio do roteiro estruturado (APÊNDICE A). Ademais, as entrevistas foram realizadas em sala reservada, cedida pelo comandante da unidade, entre os dias 6 de setembro e 3 de outubro de 2022.

Para realização desse trabalho foi utilizado o método indutivo, sendo a pesquisa caracterizada como básica, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. Dessa forma, quanto aos procedimentos, a pesquisa caracterizou-se como bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa de campo foi realizada utilizando-se o roteiro de entrevista estruturado como instrumento primordial de coleta de dados. Sendo realizada entre os dias 7 de setembro e 3 de outubro de 2022. Ademais, a amostragem caracterizou-se como não probabilística por saturação. E, por fim, o recurso para análise de dados baseou-se no método de análise de conteúdo.

O resultado do trabalho mostrou que os policiais militares entendem a noção Direitos Humanos no sentido de Direitos Básico e ainda como Direito a

Liberdade. Ademais, os praças entrevistados entendem que o serviço policial militar está relacionado aos Direitos Humanos quando no exercício de suas funções através da isonomia de tratamento destinado a pessoas marginalizadas, já os oficiais incorporam uma visão mais social aplicada ao trabalho do policial, a qual pode ser relacionada à busca pela efetivação do princípio de igualdade material.

Para o alcance do objetivo geral e dos objetivos específicos o trabalho está dividido em seções, sendo que a primeira seção trata da introdução da referida pesquisa. Na segunda seção serão abordados os conceitos doutrinários acerca de Direitos Humanos, com suas respectivas análises, incluindo a terminologia e os fundamentos, as características e a evolução histórica, a internacionalização e os sistemas de proteção internacional dos Direitos Humanos e a classificação doutrinária. Em seguida, na terceira seção, será abordado acerca dos Direitos Humanos no Brasil, será exposto acerca da relativização da soberania nacional absoluta, da incorporação dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro e a dignidade da pessoa humana para o Estado Democrático de Direito. Na quarta seção será abordada a correlação entre Direitos Humanos e Segurança Pública, será discorrido acerca da Segurança Pública como direito fundamental, da Polícia Comunitária e os Direitos Humanos, também será exposto acerca dos conceitos doutrinários acerca de vulnerabilidade social. Na quinta seção, serão explicitados os procedimentos metodológicos, o pressuposto metodológico, o campo e os interlocutores da pesquisa e os procedimentos de coleta e análise dos resultados. Na sexta seção será realizada a análise e discussão dos resultados obtidos com a aplicação do roteiro de entrevista aos policiais empregados no serviço de policiamento ostensivo do 13º Batalhão de Polícia Militar, e por fim, na sétima seção se fará as considerações finais acerca do tema estudado, seguida das referências, dos apêndices e anexos.

## **2 DOS DIREITOS HUMANOS**

Nessa seção será abordado o conceito, a terminologia e os fundamentos dos Direitos Humanos. Além das características e a evolução histórica que possuem. Posteriormente, será explanado acerca da internacionalização e os sistemas de proteção internacional. E por fim, será esclarecida a classificação dos Direitos Humanos segundo a doutrina jurídica.

### **2.1 Conceito, terminologia e fundamentos**

A conceituação do que seria os Direitos Humanos é um trabalho árduo, pois é uma temática envolvida em discussões e polêmicas, além do que diversos são os posicionamentos doutrinários a esse respeito. Desse modo, serão elencadas algumas dessas posições no decorrer deste tópico.

O ponto de partida para definir Direitos Humanos é distinguir os direitos fundamentais e os Direitos Humanos. Aponta Masson (2017) que muitos doutrinadores de destaque utilizam essas duas expressões como sinônimas, pois entendem que tanto os direitos fundamentais quanto os Direitos Humanos possuem como cerne a proteção da dignidade da pessoa humana, que é um valor caro para toda a sociedade.

Uma vez apresentado o que esses direitos possuem em comum, é necessário apontar o que os diferencia. Nesse caso, seria o plano em que eles estão positivados, a ordem jurídica particular a qual eles pertencem. No plano interno (nacional) são consagrados os direitos fundamentais, por outro lado, no plano externo (internacional) são consagrados os Direitos Humanos.

Como se vê, os direitos fundamentais, no Brasil, são aqueles esculpidos na Constituição Federal da República de 1988, nos demonstrando a importância dada a eles como instrumentos de garantia de direitos com valor mais caro para a sociedade. Por isso, é necessário que estejam expressos na Carta Magna, que possui força normativa superior às demais normas do ordenamento jurídico pátrio, necessitando para a sua alteração um processo legislativo mais rígido e complexo do que para as normas ordinárias.

Ademais, os Direitos Humanos são protegidos pela ordem internacional, através de tratados e acordos internacionais, representando a defesa da pessoa

contra os arbítrios do Estado em plano externo, independentemente da sua nacionalidade, pois são limites indispensáveis para uma vida digna que todos os Estados devem respeitar, caso contrário, serão responsabilizados no plano internacional (MAZZUOLI, 2018).

Bonavides (2004, p. 561), citando Carl Schmitt (1928), afirma que este estabeleceu dois critérios no que tange aos aspectos formais e um sob a perspectiva material para diferenciar tais direitos:

[...] pelo primeiro, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional.

Pelo segundo, tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que recebem da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são *imutáveis (unabänderliche)* ou pelo menos de mudança *dificultada (erschwerer)*, a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição.

Já do ponto de vista material, os direitos fundamentais, segundo Schmitt, variam conforme a ideologia, a modalidade de Estado, as espécies de valores e princípios que a Constituição consagra. Em suma, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos (SCHMITT, 1928 *apud* BONAVIDES, 2004, p. 561).

Outra distinção em relação a essa dicotomia se refere à amplitude de proteção de cada um desses direitos. Os Direitos Humanos são considerados mais amplos, na medida em que possuem um campo de aplicação mais abrangente do que os direitos fundamentais, sendo que estes se aplicam dentro de um espaço territorial delimitado pelos limites da soberania e das fronteiras territoriais. São normas de um determinado Estado aplicadas dentro do seu campo de jurisdição.

Destarte, os Direitos Humanos podem ser reclamados por qualquer pessoa do planeta, indistintamente e independentemente de condições, basta que ocorra a transgressão no âmbito da jurisdição estatal que se encontre, e que seu direito seja previsto e reconhecido por alguma norma internacional (MAZZUOLI, 2018).

Além dessa diferenciação, Mazzuoli (2018) diferencia direitos do homem dos Direitos Humanos. O primeiro versa sobre direitos não positivados tanto no plano interno quanto externo, válidos para todos os homens em qualquer tempo e em todo lugar, pois são inerentes à própria condição humana. Para o referido autor, essa terminologia não é mais adequada, tendo em vista que não é mais comum encontrar algum desses direitos que já não estejam expressos em algum documento, sejam na ordem jurídica nacional ou na ordem internacional.

Em resumo, as terminologias aqui analisadas possuem naturezas distintas. Os direitos do homem tratam de direitos que não são positivados em nenhuma ordem jurídica, tanto no plano internacional quanto nacional. Já os direitos fundamentais são aqueles previstos na ordem jurídica interna de cada Estado, e possui um *status* mais elevado que as demais normas. E, por fim, os Direitos Humanos são aqueles que possuem salvaguarda no ordenamento internacional, uma vez que são positivados em tratados e em normas internacionais com a participação de diversos Estados do globo. O quadro 1 apresenta um resumo dos conceitos e das terminologias no tocante à delimitação entre Direitos do Homem, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos.

Quadro 1 – Distinções e terminologias

<b>Direitos do Homem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Plano interno e externo</li> <li>•Sem previsão expressa</li> </ul>
<b>Direitos Fundamentais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Plano interno</li> <li>•Expressa previsão na Constituição Federal de 1988</li> </ul>
<b>Direitos Humanos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Plano externo</li> <li>•Expressa previsão em tratados e normas internacionais</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os Direitos Humanos são:

[...] direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os Direitos Humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agir de determinada maneira ou de se abster de certos atos, a fim de promover e proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais de grupos ou de indivíduos (ONU, 2022, on-line).

Na mesma linha de pensamento, Mazzuoli (2018) conceitua Direitos Humanos como:

[...] direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (*standard*) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. Assim, os Direitos Humanos são direitos que garantem às pessoas sujeitas à jurisdição de um dado Estado meios de vindicação de seus direitos, para além do plano interno, nas instâncias internacionais de proteção (*v.g.*, em nosso entorno geográfico, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que poderá submeter a questão à Corte Interamericana de Direitos Humanos) (MAZZUOLI, 2018, p.30).

Corroborando Ramos (2022), os considera um conjunto de direitos indispensáveis para o desenvolvimento da vida humana, sendo direitos pautados, primordialmente, na liberdade, na igualdade e na dignidade. Desta forma, são todos os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna, não havendo um rol predefinido e nem exaustivo desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

Da mesma forma Portela (2017) resume ao dizer que são aqueles direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e que fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinções.

Diante disso, entende-se os Direitos Humanos como um conjunto de direitos previstos na ordem internacional aplicados a todos os seres humanos, independentemente de qualquer requisito ou condição, tendo em vista seu caráter de universalidade, que são responsáveis por salvaguardar aqueles direitos essenciais e caros à sociedade, sendo indispensáveis para a construção de uma vida digna, a transgressão a tais direitos pelo Estado nacional implica na sua responsabilização internacional.

## **2.2 Características e evolução histórica**

Os Direitos Humanos possuem inúmeras características, sendo que o trabalho não se propõe a esgotá-las, mas elencar e discorrer sobre as mais importantes. São elas universalidade, historicidade, indivisibilidade, inexecutabilidade, indisponibilidade, imprescritibilidade, limitabilidade, e vedação ao retrocesso.

O caráter universal dos Direitos Humanos diz respeito a sua atribuição à todos os seres humanos, não importando qualquer outra qualidade, pois, independe da sua nacionalidade ou de condições como sexo, raça, religião, convicção política. Ele é universal, ao passo que não faz distinção entre os seus titulares, como a

Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que tem por marco trazer de forma expressa esse atributo da universalidade inerente aos Direitos Humanos, como bem expressa o seu art. 1º que “[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, *on-line*).

Já, a historicidade está relacionada ao fato de que sua criação se dá através de ideologias, culturas e políticas que ditam a sua elaboração. Guerra, revoluções, mazelas sociais, questões econômicas, entre outros elementos levaram a criação de diversos direitos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) adveio de um momento como a Revolução Francesa, marcado pelo iluminismo e ascensão da burguesia que lutava por mais direitos e poder. Segundo Mazzuoli (2018), foi apenas com o fim da Segunda Guerra e a criação das Nações Unidas que os Direitos Humanos passaram, de fato, a se desenvolverem na ordem internacional.

Por outro lado, a indivisibilidade significa que os Direitos Humanos não podem ser fracionados, não se protegendo apenas alguns dos Direitos Humanos, o titular do direito deve exercê-lo em sua completude, sendo que eles são, portanto, indivisíveis. Isso significa que todos os Direitos Humanos possuem igual grau de proteção jurídica que o Estado deve promover.

A inexecutabilidade está relacionada ao conteúdo dos Direitos Humanos como núcleo essencial à vida digna. O seu conteúdo é inesgotável, inexaurível, característica que se correlaciona com a historicidade, pois, como já visto, os Direitos Humanos surgem em dado momento histórico e se relacionam com aquele contexto, pois são frutos das reflexões e necessidades decorrentes dele.

Ademais, eles são indisponíveis, acepção que se correlaciona com caráter da alienabilidade e irrenunciabilidade, considerando que são conceitos que possuem um ponto em comum, a qual o sujeito de direitos não pode dispor do seu direito, abrindo mão de não o exercer ou exercê-lo em parte. Não pode se abrir mão de um direito, mesmo com autorização do seu titular, pois ele é um direito intransferível, não podendo renunciá-lo ou aliená-lo.

A Imprescritibilidade significa que o direito pode ser exercido a qualquer tempo, pois a ele não está vinculado, onde não há que se falar em prescrição, pois não se esgotam com o passar do tempo ou com a sua não reivindicação quando violado. Destaca Mazzuoli (2018) que deve ser observado as limitações de tempo no que tange às condições previstas nos tratados e nas convenções internacionais que preveem procedimentos perante as cortes ou a instâncias internacionais.

A limitabilidade, também é chamada de relatividade, pois os Direitos Humanos encontram limites em outros direitos já postos no ordenamento jurídico. A sua relativização diz respeito ao seu exercício, sendo necessário buscar uma solução que possa harmonizar tais direitos quando há conflitos, não significando que o exercício de um direito exclua o do outro em absoluto, podendo, inclusive, ser complementares. É o que estabelece a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), em seu art. 4º, que estabelece:

Art. 4.º - A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789, *on-line*)

Já, a vedação do retrocesso é uma das questões mais discutidas pela doutrina e jurisprudência. O efeito “*cliquet*”, como é conhecido, traduz-se na proibição de se eliminar a concretude já alcançada na proteção de algum direito, sendo possível apenas modificações para o seu aprimoramento ou expansão, mas nunca para eliminar o seu núcleo essencial (RAMOS, 2022). Esse caráter dos Direitos Humanos possui por fundamento a extinção de um direito já alcançado e tutelado pela ordem internacional.

Caráter esse que está expresso em diversos tratados internacionais, bem como na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969) em seu art. 29:

[...] nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e
- d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, *on-line*).

Feito esse apanhado sobre as características dos Direitos Humanos passa-se agora a discorrer sobre a evolução histórica desses direitos. A sua construção se dá através dos principais eventos e documentos que marcaram em algum momento

histórico as diferentes civilizações. A temática se mostra importante para compreender o estágio atual dos Direitos Humanos e o processo que ele percorreu.

Portela (2017) elaborou um rol com os principais momentos históricos da construção e afirmação dos Direitos Humanos, segue o rol em ordem cronológica:

1. Antiguidade;
2. Doutrina cristã;
3. Magna Carta e *Bill of Rights*;
4. Iluminismo: Revolução Americana. Revolução Francesa. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão
5. Século XIX: preocupação social
6. Primeiras organizações internacionais
7. ONU e Declaração Universal de Direitos Humanos
8. Consagração de novos temas no rol dos direitos da pessoa humana (PORTELA, 2017, p. 841).

Ramos (2022) corrobora, esclarendo que o primeiro período de destaque é a Antiguidade. Sob a perspectiva da civilização grega, as principais heranças deixadas são a democracia e a consolidação dos direitos políticos, através da participação políticas daqueles que eram considerados cidadãos. Além disso, ainda segundo o autor, ressalta-se a ideia de superioridade de determinadas normas frente as demais, bem como as diversas reflexões propostas pelos filósofos gregos, no que tange especialmente à liberdade, à justiça e à igualdade

Ainda segundo o autor, a contribuição romana encontra sede na consolidação do princípio da legalidade, através das leis das XII Tábuas, como forma de delimitar o poder do Estado, a consagração de direitos individuais, como a liberdade e a propriedade, reconhecimento da igualdade entre todos os seres humanos, o direito deveria ser aplicado a todos, mesmo que não fossem cidadãos romanos.

Na Idade Média, há a presença marcante do cristianismo. Segundo Ramos (2022) há várias contribuições, como a pregação da igualdade e solidariedade para com o próximo, a necessidade de respeito a todos, em especial, aos vulneráveis, e as contribuições no campo da filosofia e da razão com São Tomás de Aquino e a sua defesa da igualdade e aplicação justa da lei. Nesse período, ainda destaca-se a elaboração da Magna Carta de 1215, outorgada pelo Rei João Sem Terra, da Inglaterra, que foi um marco na história para delimitação dos poderes do monarca.

Já, na Idade Moderna, ainda segundo o autor, a crise do estado absolutista proporcionou a elaboração de documentos como a *Petition of Rights* de 1628, que teve a intenção de limitar o poder do soberano, assim como a elaboração do *Habeas*

*Corpus Act* de 1679, sendo um instrumento de proteção judicial garantindo a liberdade de locomoção de todos os indivíduos, como também a edição da *Bill of Rights*, de 1689, documento que reduziu os poderes dos reis ingleses de forma definitiva assegurando a supremacia do Parlamento sobre o monarca.

Além disso, nesse período, correu o processo de independência dos Estados Unidos, o que proporcionou a elaboração da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia em 1775, e a Constituição dos EUA em 1787. Aquele documento é responsável por assegurar o poder ao povo americano, além de prever o devido processo legal (RAMOS, 2022).

Ainda segundo o autor, essas revoluções liberais, que ocorreram nos Estados Unidos, na Inglaterra e França são responsáveis por influenciar diversos outros Estados a buscarem a sua independência ou delimitação dos poderes dos soberanos, marcando a primeira afirmação histórica dos Direitos Humanos, e lançando as bases para o surgimento dos estados constitucionais.

Outro marco responsável por dar visibilidade às diversas normas internacionais sobre os Direitos Humanos, bem como a busca pela sua positivação em diversos Estados, foi o fim da Segunda Guerra e a criação da Organização das Nações Unidas, por meio da Carta de São Francisco de 1945 e a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (RAMOS, 2022). É a partir desse momento que os Estados se reorganizam em uma nova ordem mundial, promovendo uma reação aos males causados pelo nazismo e a busca da proteção em plano global daqueles direitos considerados essenciais a uma vida digna.

### **2.3 Internacionalização dos Direitos Humanos e o Sistema de Proteção Internacional**

Foi visto na subseção anterior a evolução histórica dos Direitos Humanos, e o momento em que nasceram diversos diplomas que, embora esparsos, foram gérmen para o atual sistema de Direitos Humanos, culminando na sua internacionalização através dos esforços das nações para unificar esses direitos tidos como essenciais.

Os principais precedentes nesse processo de internacionalização dos Direitos Humanos foram a definição do direito humanitário e a sua normatização, bem como a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o surgimento da

Liga das Nações. De acordo com Spieler, Melo e Cunha (2014), esse processo foi responsável por romper com a ideia de que o Estado é o único detentor do Direito Internacional, e de que a soberania nacional poderia ser relativizada através de intervenções no próprio Estado para a proteção dos Direitos Humanos.

Isso porque, o Estado para subjugar-se a essa ordem mundial que irá responsabilizá-lo caso transgrida os Direitos Humanos, onde se requer que um ponto sensível seja tocado, no caso, o da sua soberania. Para o Direito Internacional Contemporâneo, é necessária a concordância da relativização dessa soberania, sendo que a ordem nacional possui suas próprias regras, mas essa deverá ser mitigada, pois são necessárias as observâncias desses ditames impostos pelos Direitos Humanos ao mundo.

A exemplo do que ocorreu com as Convenções de Genebra, sendo ratificadas por vários Estados, os países passam a compreender que mesmo em estados extraordinários de conflitos armados são necessários à preservação de um mínimo de direitos que, neste caso, autorizam a limitação da soberania nacional em prol da preservação desses direitos.

Quando se fala da internacionalização dos Direitos Humanos, primeiramente, é necessário fazer a distinção entre este e o direito humanitário. Nesse momento, é importante perceber que os Direitos Humanos seriam aqueles direitos ordinários, do dia a dia, enquanto o direito humanitário seria extraordinário, pois só vige em determinados contextos, e situações extremas, como conflitos armados, guerras, no sentido de proteger os povos ou grupos envolvidos nesses conflitos das consequências atrozess dessa situação.

O direito humanitário também é conhecido como direito de guerra. Dá-se essa expressão por que ele ganha visibilidade nestes momentos, na medida em que as guerras e os conflitos armados fazem parte da história da humanidade e, de certo modo, recorrer às guerras é uma questão moral para os Estados, era, portanto, necessário regulamentar as condutas dos Estados beligerantes para minimizar os impactos das consequências da guerra, principalmente sobre a população civil (LUQUINI, 2003).

Ainda, segundo o autor, findada a Segunda Guerra mundial, não se considera mais a guerra como uma alternativa aos Estados de resolverem as suas controvérsias e, já em 1928, com o Tratado de Paris, a resolução de conflitos por meio

de ameaças ou do uso da força contra outros Estados eram terminantemente rechaçadas.

Embora haja tais proibições, o que se nota é que a sociedade internacional está mergulhada em conflitos de tal espécie, onde, em um cenário atual, vê-se o conflito envolvendo a Ucrânia e a Rússia, bem como as guerras no oriente médio, no norte da África e os próprios conflitos internos de um país como o combate ao tráfico e organizações criminosas no Brasil.

Daí surge o Direito Internacional Humanitário (DIH), que contempla um conjunto de normas internacionais destinadas, especificamente, aos conflitos armados, sejam eles internacionais ou não. Ele é responsável por estabelecer limites, elaborando normas de condutas que possuem por alicerce as questões humanitárias, aos Estados beligerantes, sendo primordial a proteção das pessoas civis e dos bens, indispensáveis a sobrevivência da população local, que seriam afetados pelo conflito (LUQUINI, 2003).

A necessidade de normatização dessas condutas deu origem a diversos documentos, como as várias Convenções de Genebra e a criação das Cruz Vermelha. A primeira Convenção de Genebra, de 1864, foi assinada apenas por países europeus considerados potências e detinha como objetivo tentar proteger os militares feridos no combate, prestando-lhes o socorro.

Ainda segundo os autores, um período depois, essa convenção foi revisada, fazendo surgir a Convenção de Haia, de 1907, e a Convenção de Genebra, de 1929. As quais possuíam como escopo estender os ditames da primeira convenção aos conflitos marítimos e aos prisioneiros de guerra.

Já a Convenção de Genebra, de 1925, proibiu o uso de gases asfixiantes ou tóxicos, e também o uso de armas bacteriológicas. E, em 1949, foram consolidadas mais três convenções em Genebra, sob as recomendações da Cruz Vermelha, estas visavam a proteção da população civil que estiverem envolvidas na guerra (OLIVEIRA; VAZ, 2018).

Esse cenário faz nascer Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que é uma organização independente, não governamental e que se considera neutra, cuja “[...] missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência” (ROVER, 2017, p. 71). Foi fundado em 1863, e deu origem ao

Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que possuem por fim justamente a ajuda humanitária.

Como se nota, surgiram vários documentos e institutos que deram notoriedade para o direito humanitário e a necessidade de elencar determinações e normas para a proteção de direitos indispensáveis. É nesse sentido que Jean-Philippe Lavoyer (1995), o qual foi delegado da Cruz Vermelha durante a década de 1980, enumerou algumas orientações extraídas desses textos, como disposto a seguir:

[...] as pessoas civis serão tratadas com humanidade; ficam proibidos, em particular, os atentados contra a vida, qualquer tipo de tortura e de maus tratos, a tomada de reféns, as condenações sem prévio julgamento equitativo; as forças armadas devem sempre distinguir entre as pessoas civis, por uma parte, e os combatentes e os objetivos militares, por outra; devem proibir-se o ataque às pessoas e aos bens civis; ser tomadas as medidas necessárias à proteção da população civil; os feridos e os enfermos serão assistidos, os hospitais, as ambulâncias e o pessoal sanitário e religioso serão respeitados e protegidos, o emblema da Cruz Vermelha ou da Meia Lua Vermelha será respeitado em qualquer circunstância e todo abuso a esta norma será sancionado (LAVOYER, 1995, p. 185, tradução nossa).

Em síntese, o direito humanitário seria a forma como os Estados deveriam se portar em situações extremas, como a de guerra, no que se trata aos prisioneiros e com os refugiados; bem como na necessidade de dar assistência às pessoas feridas no combate; na proibição de tortura dos militares; na proibição de destruição de bens indispensáveis para a sobrevivência da população civil.

Como se nota, até o início do século XX, a noção de Direitos Humanos internacionais era esparsa, isso porque havia vários diplomas que protegiam uma gama de direitos essenciais como os vistos acima, mas não havia uma unidade desses direitos. No entanto, na pós-Segunda Guerra Mundial, esse cenário se modificou, específico, quando foi criada a Organização das Nações Unidas em 1945, por meio da Carta de São Francisco.

Tal documento trouxe em seu bojo a noção de universalidade dos Direitos Humanos, pois devem ser aplicados a todas as pessoas sem distinções de raça, sexo, língua ou religião, conforme art. 55, alínea “c”. Há também vários trechos em que é citado o termo “Direitos Humanos” e a necessidade da participação dos Estados para a concretização desses direitos.

Conforme destaca Ramos (2022), um dos problemas da Carta de São Francisco é o fato de que ela não elenca o rol de direitos que seriam considerados essenciais e dignos de proteção no plano internacional. No entanto, em 1948, foi

elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), também conhecida como Declaração de Paris, sendo responsável por elencar e explicar o rol dos Direitos Humanos que são aceitos internacionalmente, como direitos políticos, econômicos e culturais, bem como direitos que versem sobre liberdade, igualdade, trabalho .

Ainda, o autor, chama atenção quanto a natureza jurídica da DUDH, pois não é um tratado, e sim uma declaração e, por isso, não teria força para obrigar os Estados. O autor apresenta três correntes sobre os desdobramentos da natureza da DUDH.

A primeira corrente afirma que a DUDH possui força vinculante, uma vez que o termo “Direitos Humanos” está expressamente previsto nas Cartas das Nações Unidas que é um tratado. A segunda posição defende que os dispositivos consagrados na DUDH são juridicamente vinculantes, pois representam o costume internacional. Já a última corrente diz que a Declaração não vincula, pois, as suas normas são postas no sentido de orientar as ações dos Estados, e só quando aplicada por eles teria força vinculante (RAMOS, 2022). O supracitado autor se filia a segunda corrente.

Para Portela (2017) a posição que deve predominar é a de que os dispositivos consagrados na DUDH são sim vinculantes, mas a justificativa para isso é a de que os preceitos contidos em seu texto já foram positivados em outros tratados posteriores e no Direito interno de muitos países. Ressalta o autor que o prestígio da DUDH faz com que suas normas sejam consideradas materialmente regras costumeiras, preceitos de *soft law*, princípios gerais do Direito, em âmbito nacional, ou ainda princípios gerais do Direito Internacional.

Segundo Portela (2017) a DUDH é o parâmetro mínimo de proteção da dignidade humana a ser seguida por todos os povos:

[...] a Declaração é o ponto de partida da construção do atual sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos. Nesse sentido, suas normas são percebidas como o parâmetro mínimo de proteção da dignidade humana, a ser observado por todos os povos do mundo e efetivado por indivíduos e entidades públicas e privadas, internacionais e nacionais. Entretanto, a Declaração não é exaustiva e, nesse sentido, não impede a consagração de novos direitos, que venham a resguardar valores que a sociedade internacional passe a considerar relevantes. Ademais, as normas da Declaração caracterizam-se pela generalidade e podem, portanto, exigir detalhamento, o que vem sendo feito pelos tratados que têm sido concluídos desde sua proclamação (PORTELA, 2017, p. 869).

Embora muitos discordem da natureza vinculante da DUDH, dela decorreram dois documentos, que são Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que surgiram no contexto da Guerra Fria (SPIELER; MELO; CUNHA, 2014). Como conservam a natureza de tratados possuem força vinculante, ou seja, obrigam os Estados a eles submetidos.

Visto que o processo de internacionalização dos Direitos Humanos é um fato recente na história, este ganhou maiores proporções com o fim da Segunda Guerra Mundial, e a luta para combater as atrocidades ocorridas nesse período, na qual acabaram por sobrepor o poder e a vontade de um governo acima da dignidade humana de um povo, provocando morte e destruição.

Como foi explanado anteriormente, a Organização das Nações Unidas tem por escopo promover esses direitos fulcrais para uma vida digna, dando lhes visibilidade e proteção, bem como organizando diversos órgãos que iram auxiliar em suas atividades.

Para salvaguarda desses direitos, desenvolveu-se uma estrutura normativa em âmbito global e regional, compostos por tratados e órgãos responsáveis por aplicar tais normas e tratados, bem como fiscalizar e punir os Estados em caso de flagrante transgressão desses direitos. Essa estrutura forma o que se convencionou chamar de sistema internacional de proteção, possuindo o global e o sistema regional, composto de outros sistemas, e que possuem atuação específica em um dado território.

No sistema global, também chamado de sistema internacional ou universal ou “onusiano”, de proteção dos Direitos Humanos, foi inaugurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta pela DUDH, pelo PIDCP e pelo PIDESC e que pertencem ao sistema de proteção das Nações Unidas (MAZZUOLI, 2018).

A atuação desse sistema não se restringe a tais documentos, pois ele é composto por inúmeros tratados bilaterais e multilaterais de Direitos Humanos que versam sobre violações específicas desses mesmos direitos, possuindo também suas próprias características, pois versam sobre temáticas distintas e adequadas dentro do contexto em que foram elaborados (SPIELER; MELO; CUNHA, 2014).

O sistema global, como o próprio já dispõe, pretende abranger o mundo inteiro, e possui como instituição primordial para isso a ONU, possuindo uma estrutura para dar suporte a esse sistema. Portela (2017) destaca os principais órgãos do

sistema global, tem-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que coordena as atividades dos órgãos da ONU nas questões de Direitos Humanos. Há também o Conselho de Direitos Humanos, responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos compromissos internacionais acordados pelos Estados, observando possíveis violações aos Direitos Humanos. E, por fim, o Comitê de Direitos Humanos que monitora e promove a aplicação das normas do PIDCP.

Há inúmeros outros documentos que compõem esse sistema global, a qual destacam-se o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte; a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação; e Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes Contra as Mulheres (PORTELA, 2017).

Já, no cenário regional, ganham destaque os sistemas europeu, interamericano e o africano. Eles visam promover os direitos humanos em suas respectivas regiões, atentando-se para as peculiaridades de cada uma dessas partes do globo, pois assim seria mais fácil promover tais direitos e suprir as necessidades próprias de cada Estado, devido a pertencerem a contextos culturais, sociais, políticos e econômicos distintos.

Em particular, o sistema Interamericano, o qual o Brasil faz parte, é administrado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), possui como principais órgãos a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e o principal tratado é a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecido como Pacto de São José da Costa Rica de 1969.

## **2.4 Classificação dos Direitos Humanos quanto às dimensões**

Para compreender o desenvolvimento do rol de direitos humanos e seu estado atual, é necessário o estudo de como se classificam esses direitos e as categorias a que eles pertencem.

Com relação à classificação elaborada por Karel Vasak, em 1979, chamada de teoria das gerações ou dimensões dos direitos humanos, classificam-se os direitos humanos a princípio em três gerações, sendo cada uma delas associadas ao um dos

termos do lema da Revolução Francesa, e posteriormente, outros autores defenderam a ideia de classifica-los em cinco dimensões (MAZZUOLI, 2018).

Desta forma, a primeira geração está associada à “liberdade”, englobando, portanto, os direitos de liberdade, também chamados de direitos de defesa, surgem com a necessidade de delimitação do poder Estatal e sua ingerência na esfera privada. Ele atua em duas frentes, primeiro na necessidade de o Estado realizar prestações negativas, protegendo a esfera de autonomia do indivíduo, já na segunda frente, protege o indivíduo contra o arbítrio do Estado, delimitando as competências do Estado (RAMOS, 2022).

Esses direitos de primeira geração englobam os direitos civis e políticos. São eles ligados à propriedade, direito de locomoção, direito à vida, direitos de crença, de igualdade perante a lei, dentre tantos outros, direitos que exigem do Estado uma restrição em suas ações em favor da liberdade individual, para o desenvolvimento da autonomia desses indivíduos.

Já, a segunda geração se relaciona com a “igualdade”, onde, se antes exigia-se uma prestação negativa do Estado, agora exige-se um papel ativo do Estado, de promoção dos direitos sociais, por isso são chamados de direitos programático. Esses direitos se relacionam com a saúde, a educação, moradia, previdência social, ou seja, prestações positivas por parte do Estado para implementar tais direitos (RAMOS, 2022)

Por outro lado, os direitos de terceira geração se identificam com a “fraternidade”. A titularidade do direito não é mais individual, sendo que, agora, pertence a um grupo, a uma comunidade, isso porque acredita-se que os recursos do planeta são findáveis, e abusos na gerência desses recursos pode gerar escassez, para as futuras gerações proporcionando a extinção da espécie humana. São direitos que compõem esse grupo direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, à paz, à comunicação, à autodeterminação e ao desenvolvimento. Posteriormente, outros autores foram ampliando a classificação de Karel Vasak, a qual entre estes ganha destaque os acréscimos feitos por Paulo Bonavides que divide os Direitos Humanos em cinco gerações (MAZZUOLI, 2018).

Para Bonavides (2004 *apud* MAZZUOLI, 2018), a quarta geração resulta do processo de globalização que expande os direitos fundamentais para além das fronteiras territoriais, sendo os direitos da solidariedade. Se identifica, então, com

direito à participação democracia, à informação, ao pluralismo, bioética e manipulação genética

Por sua vez, a quinta geração, apontada por Bonavides (2004 *apud* MAZZUOLI, 2018), diz respeito aos direitos da esperança, o direito à paz, que envolve a democracia participativa. Desse modo, o autor diverge de Vasak que aloca o direito à paz na terceira geração, pois para Bonavides (2004 *apud* MAZZUOLI, 2018) o direito à paz é considerado uma dimensão autônoma.

Cabe ressaltar ainda que há discussão doutrinária acerca da terminologia geração ou dimensões dos direitos. Os que preferem a terminologia dimensões afirmam que o termo geração transmite a ideia de que um direito sucede outro, e, que portando, o direito anterior se perderia no tempo, ou ficaria ultrapassado, mas na verdade as gerações ou dimensões coexistem, pois como já visto o seu conteúdo é inexaurível.

Corroborando com esse entendimento a posição de Portela (2017):

[...] entendemos que o termo "dimensão" é mais adequado para compor uma classificação dos Direitos Humanos, visto que a expressão "geração" pode induzir a erro, dando a entender que tais direitos se substituem ao longo do tempo, o que não é o caso. Ademais, o termo "dimensão" reflete melhor a complementaridade e a interdependência dos Direitos Humanos, evidenciando que não há alternância nem substituição de direitos, mas sim ampliação do rol de possibilidades de proteção da pessoa. Em todo caso, a classificação dos Direitos Humanos em dimensões não pode gerar visões compartimentalizadas do tema, visto que todos os direitos são importantes para a dignidade humana, não podendo um direito ser suprimido em detrimento de outro, em vista das características das dimensões às quais pertencem (PORTELA, 2017, p. 844).

Outra crítica elencada por Ramos (2022) é a de que a ordem das gerações pode dar a ideia de que os direitos seguem uma ordem de reconhecimento em âmbito internacional, induzem à ideia de sucessão, ou seja, que os direitos de primeira geração são anteriores aos direitos da segunda e assim sucessivamente. Discorre o autor que alguns direitos sociais foram consagrados a partir de 1919, com o surgimento da OIT, e por outro lado os direitos de primeira geração começaram a serem positivados no período pós-Segunda Guerra mundial, no ano de 1948.

### **3 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Nessa seção será abordado acerca da relativização da soberania nacional absoluta. Posteriormente, será explanado acerca da incorporação dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. E por fim, será elucidado acerca da dignidade da pessoa humana e a sua importância para o Estado Democrático de Direito.

#### **3.1 Relativização da soberania nacional absoluta**

Compreender a acepção moderna de Estado é importante para que se possa entender a posição e relevância dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Dallari (1998, p. 44) define Estado como “[...] a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”. Esse conceito engloba todos os elementos que compõem o Estado, explica o autor que:

[...] a noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo e, finalmente, a territorialidade, limitadora da ação jurídica e política do Estado, está presente na menção a determinado território (DALLARI, 1998, p. 44).

Nessa assertiva, destaca-se a soberania como um elemento essencial para a formação do Estado e que possui importante papel na discussão sobre a aplicabilidade dos tratados internacionais de Direitos Humanos e a responsabilização internacional do Estado.

A soberania pode ser concebida de duas maneiras distintas, como sinônimo de independência e como o poder jurídico de mais alto grau. A primeira delas significa que o Estado não deve se subordinar a qualquer outra ordem estrangeira, prevalecendo, se necessário, do uso da força e de outros mecanismos materiais para fazer prevalecer a sua vontade dentro do seu território, inclusive para manter-se diante de outras potências (DALLARI, 1998).

Já, a segunda concepção, segundo o autor, se relaciona com a ordem jurídica, pois nela o Estado deve possuir o poder de decisão em última instância, dentro do seu limite de jurisdição, não levando em consideração aos aspectos matérias acima citadas, onde, se houver violação da soberania de um Estado por

outro, haverá sanções jurídicas, pois se trata de um ato irregular, servindo de base para obtenção de solidariedade de outros Estados.

A soberania, portanto, determina que o poder do Estado não reconhece outro poder que seja juridicamente superior ou igual a ele, dentro dos seus limites territoriais, ele não depende de nenhum outro poder, pois ele é soberano (AZAMBUJA, 2008). A soberania do Estado é dividida em dois aspectos, a soberania interna e a externa.

Na soberania interna há uma relação de subordinação do indivíduo que pertence ou se encontra em um dado território e o Estado a qual esse território pertence. Fala-se em subordinação, pois essas pessoas precisam respeitar as leis e ordem do país em que se encontram, e se submeterem a sua ordem jurídica quando for necessário, não podendo se eximir de suas obrigações. Dessarte, a soberania externa diz respeito à relação dos Estados entre si, nesse caso não há que se falar em subordinação entre eles, pois cada um exerce a sua soberania dentro seu limite territorial, de forma independente.

Diante disso, Azambuja (2008) vem a discorrer acerca da necessidade de limitação do poder do Estado, a qual derivada de necessidades pertencentes à própria noção de Estado e da sua essência, onde:

[...] o Estado é a organização jurídica, é um sistema de equilíbrio; se o seu poder fosse ilimitado, não respeitasse nenhum direito, não reconhecesse nenhuma regra, não aceitasse nenhuma limitação, destruiria *ipsis facto* a organização jurídica, implantaria a anarquia – o que quer dizer que o Estado se destruiria a si mesmo. Ora, a ordem jurídica não atinge somente o indivíduo, mas também o Estado; se, pois, o Estado não poder subsistir senão onde há ordem jurídica, necessária e naturalmente se subordina a essa ordem jurídica que ele mesmo reconhece e defende. O poder do Estado, pela própria natureza das coisas, em seu exercício normal reconhece e respeita limitações; ele poderá ir até a destruição da ordem jurídica estabelecida, mas terá de substituí-la por outra se não quiser desaparecer (AZAMBUJA, 2008, p. 88).

Neste diapasão, o Estado, portanto, possui a função de manutenção da paz social e da defesa do Estado, obrigando os indivíduos e sujeitarem a ele, dentro dos seus limites de jurisdição, além dos parâmetros da legalidade e de outros princípios e normas essenciais, que por outro lado vedam o arbítrio do poder estatal.

O Estado brasileiro, considerado uma República Federativa, possui como fundamento, como assevera o art. 1º, da CF, “[...] a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, e o pluralismo político” (BRASIL, 1988, p.11).

Destaca Lenza (2020, p. 324) que a soberania é “[...] fundamento da República Federativa do Brasil e não da União, enquanto ente federativo. A soberania é o conjunto formado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios”. Já, segundo Portela (2017), a soberania nacional não pode ser mais vista como absoluta, antes considerava-se que o Estado possuía uma esfera de competência que excluía qualquer outro poder externo de nela interferir, hoje, porém considera-se essa soberania de forma mitigada.

Atualmente, a soberania nacional é limitada por um conjunto de direitos, presentes em diversos tratados internacionais, que obrigam o Estado a não interferirem em seu pleno gozo ou promovê-los nos limites do seu território (PORTELA, 2017).

Ademais, ainda segundo o autor, o Estado deve permitir a fiscalização por órgãos internacionais competentes para verificar a atuação estatal dos acordos celebrados e do respeito aos Direitos Humanos, uma vez que está submetido ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ainda lembra Portela (2017):

[...] isso não significa que a soberania nacional não tenha deixado de impor obstáculos à aplicação dos tratados de Direitos Humanos. A respeito, lembramos que os atos internacionais ainda são incorporados ao ordenamento interno dos Estados de acordo com as regras que Ester estabelecem, e que boa parte dos órgãos internacionais só podem examinar casos contra os entes estatais que aceitem sua competência para tal, como é o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (PORTELA, 2017, p. 856).

Desta forma, observa-se que o Estado continua a possuir a sua soberania, no entanto, esta será relativizada, devido a aceitação de se submeter a esses tratados e acordos internacionais, possibilitando responsabilizações na ordem jurídica internacional, por eventual desrespeito a essas regras de Direitos Humanos.

### **3.2 Incorporação dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro**

Os tratados internacionais são acordos bilaterais ou multilaterais que vinculam Estados, gerando obrigações para eles no âmbito internacional e nacional. Ressalta Piovesan (2013) que os tratados são uma expressão do consenso em criar obrigações para os Estados soberanos, pois uma vez assinados eles se

comprometem a respeitá-lo, bem como se subjugar as responsabilidades por eles impostas.

A Constituição Cidadã é conhecida pelo seu extenso rol de direitos fundamentais, o que não se mostra como empecilho para a constitucionalização de outros direitos decorrentes do ordenamento jurídico internacional, conforme o art. 5º, § 2º da CFRB:

[...] os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988, p.17).

Ainda, no que diz respeito à CFRB, um dos princípios que norteiam o Brasil diante dos compromissos internacionais é a primazia dos Direitos Humanos (Art. 4º, II), sendo, pois, a dignidade humana um de seus fundamentos, considerados, assim, como dois pilares que norteiam as relações internacionais, e que possuem reflexos diretos na ordem nacional.

Para Portela (2017), o princípio da primazia dos Direitos Humanos apresenta um importante papel tanto no âmbito internacional, quanto nacional. No plano internacional, ele é capaz de obrigar e orientar o Brasil em suas políticas externas para que dê prioridade na promoção da dignidade da pessoa humana no mundo, participando e promovendo o sistema global de proteção dos Direitos Humanos, através da assinatura de tratados e de submeter à ordem jurídica internacional

Já, no plano interno, esses direitos e tratados refletem no ordenamento jurídico, pois obriga o Estado a efetivar esses direitos, através da sua promoção em leis e a sua efetiva aplicação no plano concreto. Por meio dele, proporciona-se que os brasileiros tenham uma vida digna, que seja respeitada a sua autodeterminação e promoção de outros direitos caros à sociedade brasileira (PORTELA, 2017).

Como reflexo disso, a Carta Magna trouxe expressamente normas que estabelecem a incorporação dos tratados internacionais ao sistema jurídico pátrio. Para compreender como esses tratados são incorporados primeiro destaca-se que há uma hierarquização no ordenamento jurídico que distinguem as normas constitucionais das demais normas ordinárias.

Sabe-se que a CFRB de 1988 é a norma suprema do ordenamento jurídico pátrio, em que todas as demais normas do ordenamento retiram a sua validade.

Possui, desta maneira, como características a rigidez no processo de modificação, que a distingui das demais normas, servindo como limite e parâmetro de interpretação para o sistema jurídico e na elaboração de novas leis pelo poder legislativo. Portanto, faz-se distinção de normas de caráter constitucional e as demais normas ordinárias, como leis, decretos e resoluções.

No que tange à incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico nacional, diz-se que o Brasil adotou um sistema misto de disciplinar os tratados, pois ele combina regimes jurídicos diferenciados para tratados de Direitos Humanos e os demais tratados tradicionais (PIOVESAN, 2013).

Conforme a CRFB de 1988, em seu art. 5º § 3º:

Art. 5º, §3º - os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988, p. 302).

Nota-se que os tratados que versem sobre Direitos Humanos ganham especial relevo com a Constituição Federal de 1988, isso porque o Brasil se comprometeu a efetivar os Direitos Humanos no plano nacional. Ressalta-se que não são todos os tratados de Direitos Humanos que podem se equiparar a uma norma constitucional, pois é necessário que passem por um processo que estabelece um quórum de aprovação pelo Congresso Nacional, como disposto no art. 5º, § 3º. No Brasil, seguindo esses parâmetros só foram aprovados a Convenção de Nova Iorque para a Proteção das Pessoas com Deficiência e o respectivo Protocolo Adicional.

Por outro, conforme a posição do Supremo Tribunal Federal os tratados internacionais de Direitos Humanos que não forem aprovados conforme o quórum do §3º, art. 5º da CFRB de 1988 terá *status* hierárquico de norma supralegal, esse é, pois, o entendimento majoritário. Com isso, o STF distingue tais tratados dos tratados internacionais que não versem sobre Direitos Humanos e que podem ter apenas o *status* de lei ordinária.

As normas supralegais possuem hierarquia inferior à Constituição Federal, mas estão acima das demais normas ordinárias do ordenamento. De acordo com Portela (2017) em relação aos Direitos Humanos isso implica que:

[...] a supralegalidade parte da premissa de que os tratados de Direitos Humanos trazem normas que estão diretamente vinculadas à proteção da dignidade humana e que, por isso, têm importância superior no ordenamento

jurídico, não podendo ser derogadas por outras leis ordinárias simplesmente por serem estas mais novas ou especiais (PORTELA, 2017, p. 1037).

Desta forma, destaca-se que a abertura constitucional aos Direitos Humanos irradia seus reflexos no funcionamento de todo o sistema de justiça, desde a incorporação dos tratados internacionais de Direitos Humanos, a implementação efetiva dessas normas. Tudo isso contribui para que houvesse mudanças também no papel e no comportamento dos atores responsáveis pela promoção desses direitos através do sistema de justiça, pois a dinâmica dos Direitos Humanos necessita de uma nova postura desses aplicadores do direito compatível como um sistema global de proteção e promoção dos Direitos Humanos.

### **3.3 Dignidade da pessoa humana e a sua importância para o Estado Democrático de Direito**

Ao final da Segunda Guerra Mundial, foram criados inúmeros tratados e documentos internacionais que possuíam como cerne a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, tornando-se um dos fundamentos dos Estados Democráticos de Direito, sendo materializado tanto no ordenamento jurídico pátrio, quanto no ordenamento internacional.

Dessa forma, o núcleo essencial de toda a proteção global dos Direitos Humanos é a preservação da dignidade humana. Vários tratados e documentos internacionais possuem por escopo a proteção do indivíduo em várias frentes, e como ponto fulcral está o desenvolvimento pleno do ser humano. A exemplo da DUDH que estabelece a necessidade de proteção da dignidade humana, utilizando-se como instrumentos para isso os diversos direitos elencados em seu texto, além do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), os quais também reconhecem a dignidade como elemento inerente ao homem.

No plano nacional, a Constituição Federal da República de 1988 traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República do Brasil, em seu no art. 1º, inciso III, bem como em outras várias passagens da Carta Magna, como os arts. 226, §7º e 227:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] § 7º Fundado nos princípios da **dignidade da pessoa humana** e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

[...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 131-132, grifo nosso).

A dignidade é apresentada por boa parte da doutrina como uma expressão de complexa conceituação. Isso porque há discordância quanto a sua natureza jurídica, e os limites de sua conceituação, pois se trata de termo vago que pode ser interpretado de diversas maneiras. Muito se tem banalizado o seu uso em decisões jurídicas de pequeno relevo, que poderiam encontrar solução aplicando métodos de interpretação e ponderação mais adequados para o caso concreto.

Para melhor compreensão do tema Ramos (2022) busca a raiz da palavra dignidade, explica que o termo vem de *dignus*, que é aquilo que possui honra ou importância. Segundo o autor (2022, p. 982), o cerne da dignidade humana está em afirmar que ela “[...] consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições mínimas de sobrevivência”.

Já o doutrinador Padilha (2020) explica que:

[...] a dignidade do homem, enquanto princípio, tem uma dupla dimensão, tanto negativa quanto positiva. PÉREZ LUÑO, ancorado no magistério de WERNER MAIHOFER, aponta o conteúdo dúplice do princípio da dignidade: A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total autodisponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação (*Selbstbestimmung des Menschen*) que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza (PADILHA, 2020, p. 558-559).

De acordo com Barroso (2013), a dignidade humana apresenta natureza jurídica de princípio constitucional, que funciona como um fundamento filosófico e moral, bem como um fundamento normativo para os direitos fundamentais esculpidos no ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade humana, assim, desempenha dois

papéis fundamentais no ordenamento jurídico, o de fonte direta de direitos e deveres e o de núcleo interpretativo.

Sendo um princípio basilar a dignidade humana é o fundamento no qual todos os demais direitos e princípios extraem o seu conteúdo, como a proibição do Estado de impor tratamentos cruéis e degradantes, bem como a prática da tortura, além de estabelecer condições mínimas de sobrevivência. Ademais, ele é um meio interpretativo que informa o sentido e o alcance dos demais direitos constitucionais, aplicado nos casos de lacunas e colisões de direitos (BARROSO, 2013).

A dignidade da pessoa humana se difere dos demais direitos, como liberdade e igualdade, pois aquele não abarca apenas um aspecto da existência humana, mas sim de forma global, como qualidade intrínseca a todo ser humano. É aquilo que distingue os homens dos demais animais, e dos objetos, pois só o ser humano a possui dignidade.

## **4 SEGURANÇA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS**

Nessa seção será abordada a relação entre Direitos Humanos e a Segurança Pública. Para isso, será explanado acerca da Segurança Pública como um direito fundamental. Posteriormente, será explanado acerca da Polícia Comunitária e os Direitos Humanos. Ademais, será elucidado acerca dos conceitos envolvidos no tocante à vulnerabilidade social.

### **4.1 Segurança Pública como um direito fundamental**

Conforme apresentado no art. 144, da Carta Constitucional de 1988, a Polícia Militar é um órgão de Segurança Pública responsável por preservar e reestabelecer a ordem pública e proteger as pessoas e seus patrimônios. A Segurança Pública é uma das funções do Estado, e esta se faz necessária como uma das faces da ordem social e da defesa do Estado. Ela se traduz em âmbito interno, em uma forma de regular e limitar as liberdades individuais quando estas transgridam as normas do Estado, amplamente aceitas, no caso brasileiro, democraticamente elaboradas pelo legislativo eleito pelo povo.

Os Estados da federação ganharam mais força no que tange à competência legislativa para tratar a matéria, dando-lhes mais autonomia e independência para gerir tal órgão. Por outro lado, resta à União apenas a competência para legislar sobre normas gerais, como garantias, poderio bélico e mobilização.

Ainda, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu Art. 144, § 5º, cabe às polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. São também consideradas forças auxiliares e reserva do Exército, e que se subordinam aos Governadores dos Respetivos Estados.

Quanto à essas funções e a relação com o Exército é importante pontuar que a Polícia Militar possui dois papéis, como força de segurança interna e outro como força de segurança externa. No primeiro caso, em tempos de guerra deverá auxiliar o Exército, por conta da sua estrita relação com tal instituição é que possui uma organização semelhante a esta, no que tange a estrutura, hierarquia e disciplina

Já, no segundo caso, ela cuida do policiamento ostensivo das cidades e da preservação da ordem pública, em tempos de paz, conforme previsto na CFRB de

1988. Ela é a polícia do cotidiano, responsável por combater a criminalidade diária, inserindo-se no seio da comunidade em que atua, estreitando os laços com a população local.

A atividade policial é iminentemente técnica, pois emprega métodos e conhecimentos específicos que envolvem várias disciplinas. Embora não exerça uma atividade de natureza jurídica, o policial militar deve conhecer a legislação a qual é subordinado, bem como ter conhecimento de outras legislações, em especial a criminal, bem como no que tange aos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal, e os Direitos Humanos e os tratados internacionais que digam respeito a esta matéria, ao qual o Brasil é signatário.

Estas são ferramentas que regulam e dão fundamento à atividade policial, para que atuem sempre conforme à lei, promovendo a cidadania e ordem social através do exercício de sua função. Como um órgão que participa da estrutura da Administração Pública deve seguir os interesses públicos, a urbanidade, a legalidade e demais princípios que a regem. Contudo, o Estado, como legítimo detentor dos direitos e dever de reprimir a criminalidade, acaba, em certos momentos, utilizando-se do seu poder muitas vezes ingerindo de forma drástica e excessiva na vida dos indivíduos.

Conforme explica Bayley (2001), a polícia possui a competência de usar a força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento das pessoas, principalmente no momento de crise ou na sua iminência. Segundo o referido autor:

[...] a polícia se distingue, não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la. Como disse Egon Bittner (1974), “o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e requisitado para lidar com qualquer exigência para a qual a força deve ser usada para contê-la”. Mesmo quando não usam de força, ela está por trás de toda interação que acontece (Shearing e Leon, 1975). Outras agências podem recomendar medidas coercitivas e mesmo direcionar seu uso, com fazem, respectivamente, as legislações e cortes mas os policiais são os agentes executivos da força. Eles a aplicam de fato (BAYLEY, 2001, p. 20).

O Estado é guardião do uso da força, sendo que ele detém a legitimidade para usá-la com fins preestabelecidos e por instituições e órgãos pré-definidos na Constituição e nas leis que regem a vida em sociedade. O que ocorre é que, muitas vezes, este ente se vale desse poder de forma ilegítima, pois pode cometer abusos ou atua fora da sua competência.

Os direitos fundamentais e os Direitos Humanos devem ser a baliza que norteiam os serviços prestados pelos órgãos de segurança, proporcionando que a atuação policial seja mais eficiente, correspondendo à sua verdadeira função de promover a ordem pública e a paz social, para que, dessa forma, exerça uma atividade legítima que encontra respaldo e credibilidade na sociedade.

## **4.2 Polícia comunitária e os Direitos Humanos**

As polícias comunitárias em todo o mundo surgem como forma de aproximar a polícia da sociedade, quase sempre ligada a momentos de crise, em que se criticam a atividade policial, isso porque nessas ocasiões há um aumento das taxas de criminalidade, bem como o aumento da insegurança, sendo notória a insatisfação da população (BAYLEY; SKOLNICK, 2002).

As origens do policiamento comunitário remontam à década de 70 e 80, momento em que as instituições policiais de diversos países passaram a promover inúmeras inovações em sua organização e funcionamento para lidar com o problema da criminalidade (MESQUITA NETO, 2004).

Presente amplamente nos economicamente mais desenvolvidos, esta é uma prática que vem sendo disseminada pelo mundo, que seria ter a polícia mais próxima da comunidade, podendo ela ter o respeito e a credibilidade frente aquela população. Essa aproximação faz com que suas ações possam ter legitimidade e corroborarem com o combate à criminalidade bem como ser bem quista pela sociedade e ter seu apoio.

Para compreender melhor o papel da polícia frente à sociedade, é necessário discorrer sobre o conceito de polícia comunitária. Para Trojanowics e Bucqueroux (1994 *apud* SODRÉ; MELO, 2017, p. 4) o policiamento comunitário pode ser definido:

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadências dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área.

Segundo Brodeur (2002), o conceito de policiamento comunitário ainda está em construção, sendo um termo que possui um lado positivo e negativo. Para o

referido autor, o ponto positivo é que o termo “comunidade” é de fácil identificação, e dessa forma pode ter o apoio popular que é muito importante para fomentar a reforma na polícia a longo prazo. Já, o ponto negativo diz respeito ao excesso uso e abuso do termo pelos chefes de polícia e político para justificar os programas que queiram implantar, utilizando-se da discricionariedade.

Conforme as lições de Brodeur (2002), há diferenças entre a forma de policiamento tradicional e a moderno, como polícia comunitária. O que há de comum entre ambas é o controle da criminalidade como prioridade das duas prestações de serviço, sendo que os métodos tradicionais de combate à criminalidade são distintos do policiamento comunitário, na verdade, foram criados novos arranjos que dão prioridade para algumas áreas específicas. Com ela se estabelece novas prioridades a exemplo da atuação mais presente na vida urbana, e nos bairros:

[...] o modelo de policiamento comunitário não propõe objetivos diferentes do policiamento (por exemplo reduzir o crime continua a ser o objetivo principal da polícia), mas, ao contrário, surge que meios alternativos de se atingir esses objetivos devem receber atenção (por exemplo, estratégias indiretas envolvendo outras funções policiais) O problema da desordem nos bairros pode ser usado para ilustrar como o modelo de policiamento comunitário é fundamentalmente diferente dos modelos anteriores de policiamento (BRODEUR, 2002, p. 33).

Além disso, Skogan (1990 *apud* BRODEUR, 2002) aponta, historicamente, que fora função primordial da polícia lidar com a desordem, enquanto se fazia ronda, ouvindo os problemas dos populares, no entanto, devido ao aumento dos crimes graves, sendo que as desordens e outros problemas relacionados à comunidade e ao bairro passaram a ter um papel secundário função na atuação policial.

Para Brodeur (2002), há uma correlação entre desordem do bairro e o avanço da criminalidade, por isso, a empreitada policial deve ter por ponto de partida os bairros, buscando estratégias mais eficientes para o combate ao crime, tornando se prioridade da atividade do policiamento comunitário.

A redução nos sinais de desordem vai levar a uma redução do medo dos residentes. Com resultado, os residentes locais ficarão mais inclinados a usar as ruas, a se encontrarem uns com os outros, a desenvolver relacionamentos sociais e exercer um controle informal maior sobre o que acontece em seus bairros. No final, o desejo deles de mudar de bairro, esperamos, será substituído por orgulho, e, como proprietários, vão melhorar a área (BRODEUR, 2002, p.37).

A prática do policiamento comunitário surgiu em diferentes países da Europa e Estados Unidos, possuindo, portanto características diversas, situando-se em contextos e épocas distintas, mas há elementos comuns entre todas as polícias comunitárias, segundo Brodeur (2002), sendo:

- a) uma definição mais ampla de 'trabalho da polícia';
- b) um reordenamento das prioridades da polícia, dando maior atenção ao crime "leve e à desordem;
- c) um enfoque na solução de problemas e prevenção, mais do que no policiamento direcionado ao incidente;
- d) o reconhecimento de que a "comunidade", qualquer que seja sua definição, executa um papel crítico na solução dos problemas da vizinhança; e
- e) o reconhecimento de que as organizações policiais devem ser reestruturadas e reorganizadas para serem responsáveis pelas reivindicações deste novo enfoque e para encorajar um novo tipo de comportamento policial (BORDEUR, 2002, p. 31-32).

Como explanado anteriormente, a Segurança Pública é um dever do Estado e uma reponsabilidade de todos os cidadãos brasileiros, sendo um direito e um dever ao tempo. Nesse viés é necessário a integração do Estado e da comunidade para buscar a tão almejada ordem pública.

É nesse sentido que Bayley e Skolnick (2002) destacam as principais características do policiamento comunitário que irá ajudar ao Estado se aproximar da população e proporcionar soluções mais eficientes para o problema da criminalidade. São elas a realização de consultas à população sobre problemas e estratégias de resolução, bem como elaboração de estratégias voltadas para áreas e problemas específicos; além disso, é necessário mobilizar a comunidade para autoproteção e para solucionar problemas geradores da criminalidade, e concentrar esforços nas ações que possibilitem a na resolução de problemas geradores de crime e desordem, atuando de forma preventiva.

É nesse contexto que o policiamento comunitário se enquadra, na medida em que, devido a uma atuação diferenciada, não pautada apenas na repressão, e no encarceramento, ela estreita laços com a comunidade em que está inserida, o que transmite confiança e credibilidade ao trabalho policial.

Os Direitos Humanos refletem diretamente nessa seara, quando a atividade policial passa a ser norteadada por novos princípios e diretrizes que impulsionaram novas práticas policiais e os serviços prestados pela Segurança Pública de uma forma geral.

Dessa forma, o policiamento comunitário também cumpre o papel de preservar e promover a dignidade de cada pessoa presente no bairro ou comunidade em que atua, protegendo a minoria e aqueles mais vulneráveis, já que se insere no meio da comunidade e se aproxima dos problemas e clamores daquele grupo.

### **4.3 Vulnerabilidades sociais**

Notoriamente, no Brasil, há indivíduos ou grupos que estão à margem da sociedade, tanto na questão relacionada a bem-estar, como moradia, lazer e saúde, bem como ao exercício e aquisição de direitos, bem como no contexto econômico e social de uma forma geral.

É nesse contexto que surge o tema das vulnerabilidades sociais, termo de complexa conceituação, pois abrange inúmeras variáveis, assim, sendo uma temática que envolve questões econômicas, culturais, sociais, saúde e de políticas públicas. A Vulnerabilidade social é comumente caracterizada como a condição de indivíduos ou grupos sociais que se encontram marginalizados, que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos (SOUZA, 2020).

Segundo Katzman (1999):

[...] a vulnerabilidade é entendida como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, provenientes da capacidade dos atores sociais de aproveitar oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhorar sua situação, impedindo a deterioração em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos em relações sociais (KATZMAN, 1999, p. 89).

Existem diversos fatores que são utilizados como parâmetros para determinar quais são as pessoas abrangidas pelo conceito de vulnerabilidade, pois há diversos processos de exclusão social que uma pessoa pode sofrer.

Já a vulnerabilidade social em questão é definida pela fragilidade dos vínculos afetivo-relacionais, de pertencimento social, pobreza e privações. São pessoas que estão ligadas diretamente a uma miséria estrutural (SOUZA, 2020). Quem se encontra nessa situação perde a sua representatividade na sociedade, passando a depender de auxílios de terceiros, bem como de políticas públicas para garantirem o mínimo para a sua sobrevivência.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022), a vulnerabilidade social é dividida em três áreas, a saber: saúde, territorial e juvenil. A

vulnerabilidade social relacionada à saúde diz respeito à fragilidade do sistema de saúde pátrio, embora seja um dos mais desenvolvidos e abrangentes do mundo, no plano concreto de atendimento ainda está longe de alcançar um nível que seja considerado satisfatório pela maioria da população que é usuária desse sistema. Muitos brasileiros não possuem acesso em tempo hábil, às consultas, aos tratamentos, às medicações, bem como a infraestrutura da rede de saúde é precária em muitas regiões do país, principalmente nas mais pobres. Embora a saúde seja um direito fundamental, não é tratado como tal, pois milhares de brasileiros, são excluídos desse direito, ele é garantido de forma deficitária, gerando vulnerabilidade daquelas pessoas que necessitam dele.

De outro lado, há a vulnerabilidade social territorial a qual diz respeito às condições de infraestrutura e de risco que muitos indivíduos brasileiros enfrentam, como moradores em situação de rua, as inúmeras favelas sem saneamento ambiental, ou locais sem acesso à água potável, à energia elétrica, entre outros elementos, fora aquelas localidades que são tomadas pelo Estado Paralelo, em que as organizações criminosas já se apossaram. Nesses espaços encontram as pessoas que carregam a marca da pobreza e miséria, onde falta-lhes acessos a elementos básicos como agora descrito, bem como acesso à lazer, cultura, educação, transporte.

Já, a vulnerabilidade social em âmbito juvenil refere-se à natural vulnerabilidade dos jovens propensos a ociosidade, muitos deles sem muitas oportunidades de ingressarem no mercado de trabalho, outros possuem famílias desestruturadas, não tendo acesso à educação de qualidade, sendo que muitos são levados para o tráfico e para a prática de outros delitos, uso de drogas. Uma vulnerabilidade que é natural acaba por ser agrava por um contexto social que é desfavorável ao pleno desenvolvimento do ser humano.

A Cartilha da Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (BRASIL, 2013) elenca alguns grupos de pessoas que são considerados vulneráveis, entre eles a mulher, as crianças, os adolescentes, os idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, gays, lésbicas, travestis.

Conforme o Governo de Minas Gerais, grupos vulneráveis podem ainda ser conceituado como:

[...] conjunto de pessoas com características específicas, relacionadas ao gênero, à idade, à condição social, às necessidades especiais e diversidade

sexual. E, por essa razão, podem se tornar mais suscetíveis à violação de seus direitos. A vulnerabilidade está na ação de sujeição da pessoa a constante preconceito e discriminação, em razão de sua condição específica, independente de outros fatores. Nesse conjunto, estão inseridas as mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos, a população em situação de rua, as pessoas com necessidades especiais e a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (MINAS GERAIS, 2011, p. 106).

Nela são lançadas diretrizes para orientar os policiais no atendimento a essas pessoas, para que sejam tratadas sem preconceitos ou discriminação e para que sejam satisfeitas as demandas de tais grupos, visto que são pessoas que se encontram em uma situação de desigualdade no aspecto social. Por isso, é necessário um atendimento especializado, conforme suas necessidades singulares, contribuindo desta forma para a promoção dos Direitos Humanos e dos direitos fundamentais no meio de tais grupos através da atuação estatal por intermédio das polícias.

## 5 METODOLOGIA

Nesta seção serão abordados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. Em um primeiro momento será apresentada a abordagem e a tipologia da pesquisa; logo após, será tratado acerca do local, universo e amostragem; em seguida será explanado acerca do procedimento de coleta de dados; e, por fim, será explicitado o recurso utilizado para análise dos dados coletados.

Cabe ressaltar que a pesquisa se utilizou do método indutivo. Segundo Mezzaroba e Monteiro (2014), o método indutivo permite a avaliação de um objeto a fim de gerar conclusões gerais. Desse modo, é a partir da observação de alguns fenômenos particulares que uma proposição geral será estabelecida.

Prodanov e Freitas (2013) estabelecem como o método indutivo deve ser implementado:

[...] nesse método, partimos da observação de fatos ou fenômenos cujas causas desejamos conhecer. A seguir, procuramos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procedemos à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 29).

De modo complementar, Gil (2008) afirma que:

[...] o método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade (GIL, 2008, p. 10).

Desse modo, ainda, segundo o autor, o método indutivo contrapõe-se ao dedutivo. Ademais, a generalização não deve ser buscada a priori, somente após a análise dos dados obtidos por meio da observação da realidade concreta

### 5.1 Abordagem e tipologia da pesquisa

A presente pesquisa é caracterizada como básica, sendo composta por uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. Ademais, quanto aos procedimentos utilizados, é caracterizada como bibliográfica, documental e de campo.

O presente trabalho buscou compreender a perspectiva que os policiais militares do 13º Batalhão possuem acerca da relação entre Direitos Humanos e

Segurança Pública, e também, investigar como tal percepção influencia na prestação de serviço a pessoas marginalizadas. Dessa forma, buscou-se uma metodologia que tornasse possível abranger tal processo. Por isso, o presente estudo é composto por uma abordagem qualitativa. No tocante a abordagem qualitativa, segundo Mussi *et al.* (2019, p. 421):

[...] estudos com essa abordagem objetivam o aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno (MUSSI *et al.*, 2019, p. 421).

A pesquisa também é caracterizada como básica, em contraposição a pesquisa aplicada, porque ela tem a função de somente ampliar o conhecimento sobre determinado fenômeno, isto é, o objeto de pesquisa, sem pretensão de aplicação prática imediata ou intervenção em campo (GIL, 2002).

Ademais, do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Segundo Gil (2002), a pesquisa exploratória:

[...] visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2002, p. 41).

De acordo com excerto acima, verifica-se a compatibilidade com o presente trabalho. Já no que se refere à etapa descritiva, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 52), ocorre quando o pesquisador apenas coleta os dados sem intervir, através da observação das características do material coletado. Para tanto, segundo Gil (2002) são usadas técnicas como questionários, formulários, ou até mesmo a observação. A pesquisa também é caracterizada como básica, em contraposição a pesquisa aplicada, porque ela tem a função de somente ampliar o conhecimento sobre determinado fenômeno, isto é, o objeto de pesquisa, sem pretensão de aplicação prática ou intervenção em campo.

Ademais, quanto aos procedimentos, esse trabalho classifica-se como uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A priori, a revisão bibliográfica e documental foi realizada em livros, artigos científicos, leis e decretos, objetivando uma compreensão mais aprofundada acerca dos Direitos Humanos. Tal aprofundamento foi necessário para que, ao decorrer do trabalho, fosse explicitada a relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública.

Por conseguinte, para integrar os dados obtidos pela pesquisa bibliográfica e compreender a percepção dos agentes de Segurança Pública sobre a temática, foi realizada a pesquisa de campo, a qual foi desenvolvida por meio de entrevistas, utilizando-se o roteiro norteador (APÊNDICE A), as quais foram aplicadas no 13º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de São José de Ribamar-MA.

## 5.2 Local, universo e amostragem

O 13º Batalhão de Polícia Militar, apresentado por meio da figura 1, é uma unidade operacionalmente subordinada ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPAM-Leste). O 13º BPM foi criado através da Lei Estadual Nº 9.043 de 15 de outubro de 2009, sendo regulamentado através da Medida Provisória nº 146 de 06 março de 2013 e com implantação em 11 de março do mesmo ano.

Figura 1 – Sede do 13º BPM



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

De modo que, o 13º BPM foi desmembrado do 6º BPM e surgiu com o propósito de atender os Municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Porém, através da Lei nº 10.669 de 29 de agosto de 2017, foi criado o 22º BPM, que passou a ser o responsável pelo policiamento ostensivo dos municípios de Paço do Lumiar e Raposa, passando então a área de policiamento do 13º Batalhão a se concentrar no município de São José de Ribamar. Tal município, possui população estimada em 180.345 (cento e oitenta mil trezentos e quarenta e cinco) habitantes de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). Ademais, é

um dos quatro municípios que integram a ilha de *Upaon-Açu*. Desse modo, pertence à Região Metropolitana de São Luís. Situando-se no extremo leste da Ilha, de frente para a Baía de São José

Com relação ao efetivo do 13º BPM, estão registrados 161 (cento e sessenta e um) policiais militares, de acordo com os dados cedidos pela Primeira-Seção do respectivo Batalhão, a qual é responsável pelo gerenciamento do efetivo da unidade policial militar.

Porém, deste total, somente 115 (cento e quinze) policiais encontravam-se em disponibilidade, para realização das entrevistas, sendo 8 (oito) oficiais e 107 (cento e sete) praças. Os 46 (quarenta e seis) policiais restantes se enquadram na situação que segue: 20 (vinte) policiais adidos; 11 (onze) de férias; 5 (cinco) na Junta Militar de Saúde (JMS); 7 (sete) em Licença Premium; 1 (um) em expediente médico; 2 (dois) aguardando transferência para reserva remunerada.

A amostragem foi dada por cotas, utilizando-se o posto/graduação dos entrevistados. Ademais, o perfil dos participantes foi dado pelas seguintes características: policiais militares do quadro de oficiais e praças atuantes no policiamento ostensivo desempenhado pela unidade. A escolha da amostragem para realização da entrevista é importante para que o trabalho obtenha êxito em atingir os objetivos estabelecidos. A técnica de amostragem utilizada para esta pesquisa foi a não probabilística. Ademais, a amostra escolhida para esta pesquisa não teve um quantitativo pré-estabelecido, mas foram incluídos 12 (doze) policiais militares, sendo 10 (dez) praças e 2 (dois) oficiais do 13º Batalhão de Polícia Militar, escolhidos aleatoriamente até que se obtivesse a saturação de dados, desse modo, a amostra de deu por saturação teórica (MARAFON *et al.*, 2013).

### **5.3 Procedimento de coleta de dados**

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas, em que se utilizou um roteiro estruturado (APÊNDICE A), o qual permitiu evidenciar a relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública na visão do policial militar. O roteiro estruturado é composto por 10 (dez) perguntas, das quais 3 (três) são fechadas e de múltipla escolha, servindo apenas para a categorização da amostra, e 7 (sete) são questões norteadoras. As perguntas tratam inicialmente de dados pessoais como sexo, posto/graduação, tempo de serviço na corporação, e após trataram do

conhecimento prévio sobre o tema, iniciando a partir da concepção do entrevistado sobre os Direitos Humanos, até a compreensão pessoal sobre a relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública, e como essa concepção influencia no serviço prestado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Tais entrevistas constituíram-se de casos particulares vivenciados pelos policiais militares os quais fizeram parte do universo da pesquisa.

O procedimento de coleta de dados foi realizado entre os dias 6 de setembro e 3 de outubro de 2022, mediante a autorização para realização de pesquisa de campo emitida pelo Coronel QOPM Emerson Bezerra da Silva, o qual ocupa a função de Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) (ANEXO A). De modo que, os encontros para realização das entrevistas ocorreram nas dependências do 13º batalhão, em sala reservada, de modo a manter o anonimato dos participantes, no horário das 8h às 14h, o qual corresponde ao horário no qual os policiais se encontravam escalados para o expediente administrativo ou fazendo o rito de passagem de serviço. Cabe ressaltar que algumas entrevistas foram realizadas no horário de passagem de serviço da noite, correspondendo ao horário das 19h às 22h.

Ressalta-se que as entrevistas foram realizadas com auxílio do roteiro estruturado e com um *software* gravador de áudio designado Gravador de Voz, com o qual as falas dos participantes foram gravadas, mediante a autorização expressa e verbal dos entrevistados, sendo que os participantes foram entrevistados individualmente, em sala reservada, e em momento de exposição, puderam expressar livremente acerca de suas percepções sobre as diretrizes da entrevista.

Durante a realização das entrevistas foram utilizados hardwares (02 aparelhos celulares modelos: Motorola One Vision e Xiaomi Poco X3 Pro) e *Software* de gravação de voz, designado Gravador de Voz além de papéis e canetas para realização de anotações dos dados pessoais dos entrevistados. Os registros das gravações dos áudios das entrevistas foram transcritos com a utilização dos softwares: *Windows Media Player Legacy* e *Word* versão 2021 (integrante do pacote *Office 365*), ambos pertencentes à empresa *Microsoft*.

#### 5.4 Recurso para análise de dados

O tratamento dos dados de pesquisa foi realizado através do método de análise de conteúdo. O procedimento de análise iniciou após a transcrição dos áudios das falas do entrevistado.

Após isto, os textos resultantes das transcrições das falas, foram comparados uns com os outros de modo a encontrar padrões que permitissem o agrupamento das percepções dos policiais de acordo com cada item do roteiro norteador de entrevista. Posteriormente, as tabelas e quadros expositivos dessa análise de conteúdo foram elaborados no *software* designado por *Word* versão 2021 e os gráficos no *software Excel*, ambos os *softwares* nas versões 2021, pertencentes à empresa *Microsoft* (integrante do pacote *Office 365*).

Para facilitar o entendimento, após a realização da transcrição das doze entrevistas, os participantes foram designados pelos números 1 a 12. Tal relação fora elaborada de acordo com o grau hierárquico do entrevistado dentro do total da amostra, em ordem decrescente, segundo os dados cedidos pela primeira seção (PM/1) da unidade, a qual é responsável pelo gerenciamento do efetivo no Batalhão. Dessa forma, quanto menor o número associado ao participante, maior o grau hierárquico que ele possui dentro da instituição. Desse modo, essa designação não é decorrente da ordem na qual as entrevistas foram realizadas, mas sim foi elaborada após a transcrição das falas, com objetivo de facilitar o reconhecimento do posto ou graduação dos entrevistados de modo concomitante a manter o sigilo e anonimato dos participantes. Assim, é possível associar o posto ou graduação do entrevistado a um número correspondente, através da Tabela 1.

Tabela 1 – Relação entre Posto/Graduação e a designação do entrevistado

POSTO/ GRADUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR	DESIGNAÇÃO ENQUANTO ENTREVISTADO
Oficial	01
Oficial	02
1º Sargento	03
1º Sargento	04
2º Sargento	05
3º Sargento	06
Cabo	07
Cabo	08
Cabo	09
Cabo	10
Soldado	11
Soldado	12

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

## 6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentadas as análises dos resultados da pesquisa junto a amostra de 12 participantes. A entrevista se pautou no conhecimento dos oficiais e das praças acerca de Direitos Humanos e a postura enquanto policial militar diante de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

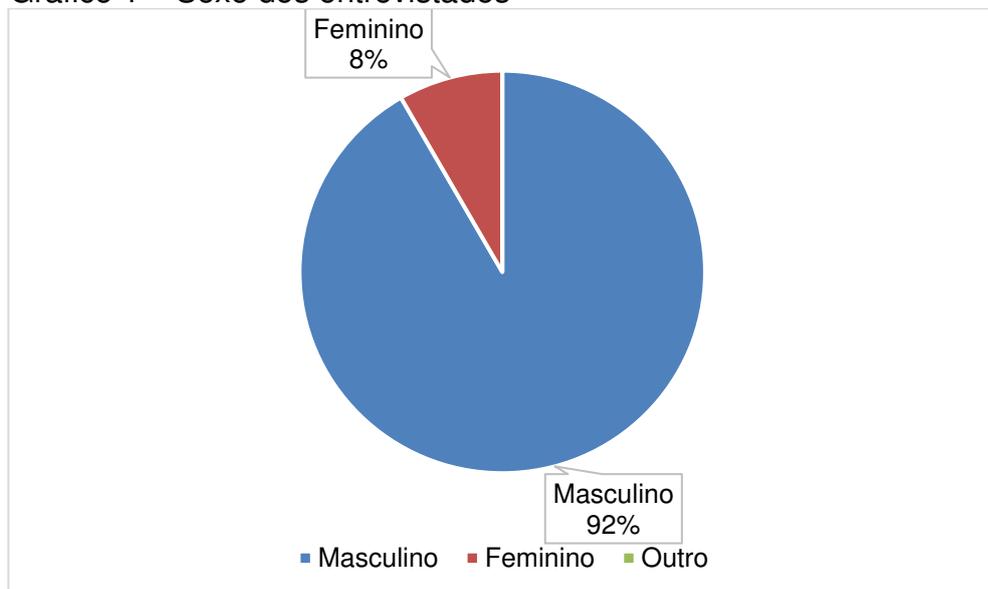
### 6.1 Caracterização da amostra

No total foram realizadas 12 entrevistas presenciais, através de um questionário estruturado o qual serviu como roteiro norteador, possibilitando evidenciar a relação entre Direitos Humanos e Segurança Pública na visão do policial militar e o modo como tal aceção influencia no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Os primeiros questionamentos serviram para caracterizar os entrevistados quanto ao sexo, posto ou graduação que ocupam e tempo de serviço na corporação. De modo que os rótulos de sexo, posto ou graduação, e tempo de serviço foram utilizados apenas para que se possa identificar e caracterizar o perfil dos participantes.

Conforme o Gráfico 1, o público feminino entrevistado constituiu 8% do total de participantes da pesquisa:

Gráfico 1 – Sexo dos entrevistados

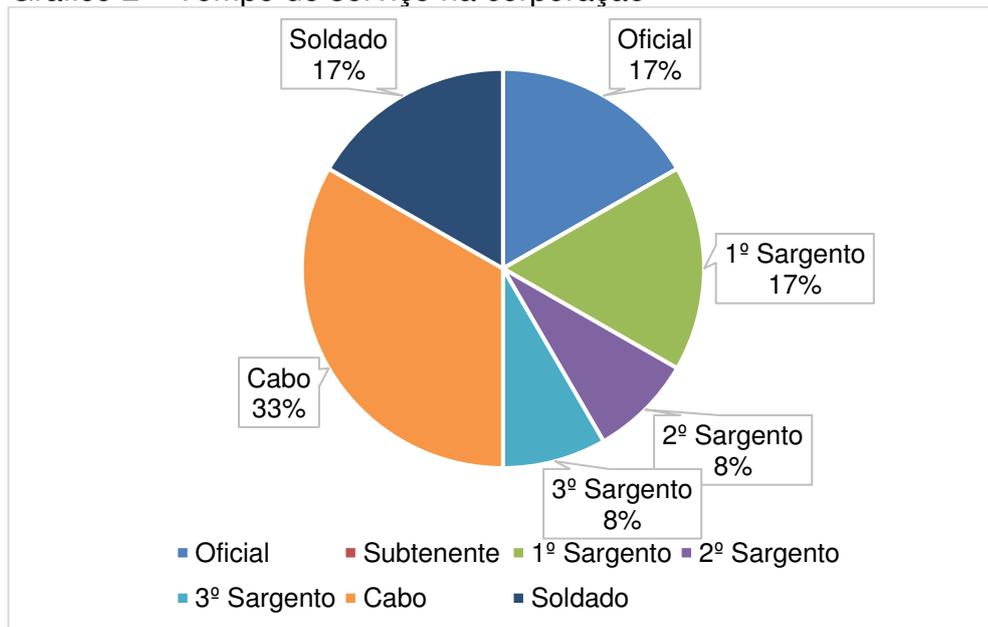


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

O baixo efetivo de policiais do sexo feminino pode estar relacionado com a limitação do número de vagas destinadas a esse público durante o ingresso na profissão. Ademais, enfatiza-se que a nenhum dos participantes assinalou a assertiva “outro”, desse modo, tal designação correspondera a zero por cento (0%) no total da amostra.

O gráfico 2 apresenta a divisão do público participante da pesquisa com relação ao posto e à graduação. De um total de 12 (doze) entrevistas, foram entrevistados 2 (dois) oficiais, 2 (dois) primeiros-sargentos, 2 (dois) segundos-sargentos, 1 (um) terceiro sargento, 4 (quatro) cabos e 2 (dois) soldados. Cabe ressaltar que dentre as praças com graduação de subtenente, não houve voluntários para a participação da entrevista nos dias correspondentes ao período no qual a pesquisa foi realizada.

Gráfico 2 – Tempo de serviço na corporação



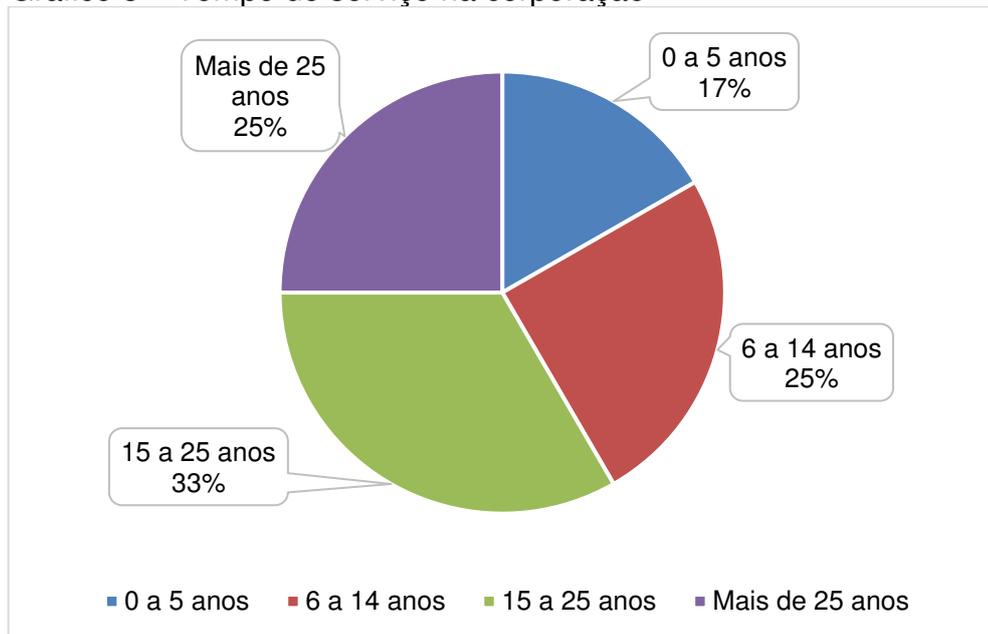
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Com base no Gráfico 2, pode-se verificar que os oficiais perfazem dezessete por cento (17%) dos participantes; subtenentes, devido à ausência de entrevistas com voluntários dessa graduação, possuem percentual de zero por cento (0%), primeiros-sargentos constituem dezessete por cento (17%); segundos-sargentos representam oito por cento (8%); já os terceiros-sargentos prevalecem em oito por cento (8%). Dessa forma o total de praças entrevistadas que possuem a graduação de sargento constituem-se em trinta e três por cento (33%) da amostra,

resultado obtido somando-se o percentual dos primeiros, segundos e terceiros-sargentos; cabos representam outros trinta e três por cento (33%); ademais, os soldados entrevistados correspondem a dezessete por cento (17%) do total dos participantes.

Posteriormente, o Gráfico 3 apresenta a divisão do público participante da pesquisa com relação ao tempo de serviço na corporação:

Gráfico 3 – Tempo de serviço na corporação



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Desse modo, de acordo com o Gráfico 3, do total de 12 (doze) entrevistados, obtiveram-se 2 (dois) policiais com tempo de serviço entre 0 a 5 anos, 3 (três) policiais com tempo entre 6 a 14 anos, 4 (quatro) policiais com tempo entre 15 a 25 anos, e 3 (três) policiais com mais de 25 anos de serviço na corporação.

Dessa forma, a partir dos Gráficos 1, 2 e 3 foi possível identificar o perfil dos participantes, de modo que tais rótulos (sexo, posto ou graduação, e tempo de serviço) só serão utilizados quando se mostrarem necessários à categorização dos participantes em determinado grupo, mediante a realização do procedimento de análise dos dados obtidos.

## 6.2 Percepção dos interlocutores sobre Direitos Humanos

A entrevista partiu de questionamentos individualizados, onde, em um primeiro momento, foi perguntando aos interlocutores o que entendem sobre Direitos Humanos.

É possível afirmar que a maior parte dos entrevistados apresentou conceitos semelhantes àqueles presentes na doutrina de Direitos Humanos. Isso pode ser exemplificado através das unidades de registro presentes no Quadro 2:

Quadro 2 – Conceito de Direitos Humanos na perspectiva dos entrevistados

DESIGNAÇÃO DO ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO SOBRE O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS
Entrevistado 02	“[...] é o direito básico e fundamental inerente a pessoa humana”.
Entrevistado 05	“[...] são os direitos básicos de uma pessoa”.
Entrevistado 07	“[...] são as normas que protegem a dignidade da pessoa humana”.
Entrevistado 08	“[...] é o conjunto de regras ou regulamentos que versam sobre direitos inerentes a condição de pessoa humana”.
Entrevistado 12	“[...] é o mínimo necessário pro ser humano, pra ter um convívio pacífico em sociedade”.

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

O Entrevistado 06, sendo questionado acerca do conceito de Direitos Humanos, contribuiu da seguinte forma:

[...] a palavra já diz tudo, né?... Direitos Humanos, **são Direitos inerentes à pessoa humana, é todo direito que a pessoa na condição de humana, ela tem, perante a Constituição e perante algumas outras leis, de outros países**, é isso que eu entendo por Direitos Humanos (ENTREVISTADO 06, grifo nosso).

Dessa forma, o Entrevistado 06 conceituou os Direitos Humanos como direitos inerentes à condição de pessoa humana. É interessante ressaltar a alusão que fez à categoria de Direitos Fundamentais presentes no Artigo 5º da Constituição brasileira (BRASIL, 1988) como expressão dos Direitos Humanos.

O Entrevistado 09, ao ser inquirido acerca do conceito de Direitos Humanos, apresentou um conceito semelhante ao do Entrevistado 06, pois citou os Direitos Humanos como elementos primordiais e indispensáveis à dignidade da pessoa humana:

[...] os Direitos Humanos **ele serve justamente pra isso, pra atender à dignidade da pessoa humana, os requisitos básicos que cada pessoa merece ter como cidadão. Inclusive, ele é esculpido no Artigo 5º da Constituição Federal** (ENTREVISTADO 09, grifo nosso).

Dessa forma, é nítida e perceptível as relações que ambos entrevistados fizeram da categoria de Direitos Fundamentais presentes no Art 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) como representações dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, apesar da similitude, cabe ressaltar que a doutrina de Direitos Humanos é mais abrangente, não sendo exaurida pelos códigos estatais. Isso porque, os Direitos Fundamentais representam apenas a parcela dos Direitos Humanos os quais foram internalizados e defendidos pela Carta Magna de um Estado em particular. Acerca dessa delimitação, Mazzuoli (2018) argumenta que tal divisão expõem-se de forma técnica no próprio texto constitucional:

[...] é importante observar que a Constituição Federal de 1988 se utilizou das expressões direitos fundamentais e Direitos Humanos com total precisão técnica. De fato, quando o texto constitucional brasileiro quer fazer referência, mais particularmente, aos direitos nele previstos, adota a expressão 'direitos fundamentais', como faz no art. 5.º, § 1.º, segundo o qual 'as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata'. Por sua vez, quando o mesmo texto constitucional se refere às normas internacionais de proteção da pessoa humana, faz alusão à expressão 'Direitos Humanos', tal como no § 3.º do mesmo art. 5.º, segundo o qual 'os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais' (MAZZUOLI, 2018, p. 29).

Desse modo, segundo o autor, referir-se aos Direitos Fundamentais presentes na Constituição de um Estado em específico com a terminologia Direitos Humanos, seria um equívoco técnico. Entretanto, percebe-se que o equívoco presente nas falas dos Entrevistados 06 e 09 advém do pressuposto que ambos, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, tem por objetivo a garantia dos direitos básicos necessários à dignidade humana, ou seja, teriam um conteúdo similar.

Dessa forma, a perspectiva acerca do conceito de Direitos Humanos defendida pelos participantes foi agrupada em duas categorias distintas: Direitos Humanos como expressão da Liberdade e Direitos Humanos como Direitos Básicos.

Quadro 3 – Percepção dos entrevistados acerca de Direitos Humanos

UNIDADE	CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	EXEMPLO
Percepção sobre Direitos Humanos	DH como direito à liberdade	a) Locomoção; b) Manifestação; c) Informação.	“[...] que lhe seja dado a garantia como cidadão de que ele possa ir e vir... e que nós enquanto policiais possamos garantir a ele que ele tenha plenos direitos, direito à manifestação, direito a saber meu nome, direito a saber porque que ele está sendo abordado” (ENTREVISTADO 01).
	DH como direitos básicos	a) Educação; b) Saúde; c) Moradia.	“[...] Direitos Humanos pra mim, na minha concepção é toda matéria que rege o direito do cidadão enquanto necessitado... dos direitos básicos... como educação, saúde, moradia... que são os direitos básicos de qualquer cidadão. E os Direitos Humanos ele serve justamente pra isso... pra atender à dignidade da pessoa humana” (ENTREVISTADO 09).

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Conforme o Quadro 3, vemos em melhor disposição as categorias encontradas. As percepções foram categorizadas deste modo considerando a opinião dos 9 (nove) participantes e chegou à conclusão de que muitos têm o entendimento de que Direitos Humanos estão relacionados com a Liberdade e o de outros estão mais alinhados com a questão dos direitos sociais.

Na percepção de liberdade, conforme o quadro acima, ilustrou-se com exemplo de cada, do qual extraiu-se algumas características, quais sejam: locomoção, informação e informação. Na percepção de Direitos Humano enquanto direitos básicos, foi disposto como características o direito à moradia, educação, enfim os direitos sociais previstos na Carta Constitucional brasileira de 1988.

Conforme Goldenstein (2019):

[...] liberdades tais como a de pensar, de agir, ousar, se insurgir, vi – ver a própria vida e ainda liberdades tais como de imprensa, de ir e vir, de viver o presente e pensar o futuro, de aceitação ou rejeição sofrem restrições até por conta daquilo que chamamos processo civilizatório. Para conseguirmos viver, precisamos necessariamente fazer concessões à nossa própria liberdade,

temos de nos submeter a regras e leis que muitas vezes nos tiram parte da nossa própria liberdade (GOLDENSTEIN, 2019, p. 45-46).

Segundo a contribuição do autor acima, pode-se concluir que liberdade não pressupõe libertinagem, fazer tudo o que achar que deve, mas sim, agir dentro de uma certa limitação imposta por um imperativo de ordem civilizatório, ou seja, leis e regras.

A percepção de Direitos Humanos enquanto direitos básicos, foi disposta com determinadas características, como o direito à moradia, educação, saúde, entre outros direitos sociais previstos na Carta Constitucional brasileira de 1988. Caldeira (1991), ao abordar essa associação entre Direitos Humanos e Direitos Sociais, argumenta que:

[...] muitas vezes, e em muitos contextos nos últimos anos, as noções de direitos e de Direitos Humanos confundiram-se. Direitos à saúde e à moradia, por exemplo, como direitos à vida digna, têm sido considerados como Direitos Humanos. Sobretudo na linguagem da igreja católica, Direitos Humanos são todos aqueles que afetam as condições de vida dos dominados. Assim sendo, falar em direitos simplesmente ou em Direitos Humanos em referência às camadas trabalhadoras tem sido mais ou menos equivalente, e ambas as expressões foram usadas nos movimentos sociais que expandiram e qualificaram os direitos (CALDEIRA, 1991, p. 163-164).

Desse modo, segundo a autora, os Direitos Humanos podem ser definidos como os direitos básicos necessários para que todo e qualquer ser humano tenha acesso a uma vida plena e digna. Dessa forma, estes direitos abrangem o direito à educação, saúde, moradia, trabalho e lazer, todos os quais devem ser exercidos de forma digna pelo cidadão.

Por isso, muitas vezes, Direitos Humanos e Direitos Sociais se mesclam, pois ambos ensejam à garantia dos direitos básicos, especialmente às classes operárias. Entretanto, deve-se enfatizar que os Direitos Humanos não estão limitados aos Direitos Sociais, sendo uma categoria muito mais abrangente, já que representam princípios fundamentais que buscam nortear a dignidade da pessoa humana.

De forma singular, o Entrevistado 10, atribuiu que:

[...] eu entendo que o Direitos Humanos seja um órgão, o qual investiga possíveis abusos, especialmente por parte policial" (ENTREVISTADO 10).

Dessa forma, é possível assinalar, na fala do Entrevistado 10, a presença de um equívoco, segundo o qual os Direitos Humanos estariam limitados a um órgão

ou uma instituição específica. Entretanto, cabe ressaltar que os Direitos Humanos não estão limitados a um órgão ou entidade internacional. Isso porque, trata-se de princípios norteadores e fundamentais, os quais protegem o cidadão do despotismo ou omissão praticados por Estados nacionais, e demais formas de violação ou excessos.

### 6.3 Trabalho Policial Militar e Direitos Humanos

Após analisar as falas dos interlocutores relativas à percepção sobre Direitos Humanos, convém tratar como os policiais avaliam o serviço que realizam em relação aos Direitos Humanos. Neste sentido, expõe-se a seguir a transcrição da fala do Entrevistado 09 em relação à sua percepção:

**[...] no momento que eu me deparo com uma situação que a pessoa, ela está sofrendo alguma agressão, ou algum constrangimento e isso interfere diretamente nos Direitos Humanos, eu acredito que a função do policial militar, ele já tem que ser, e é, na prática de evitar aquele conflito, de evitar aquela situação. Então se eu vejo uma situação em que o cidadão ele está sendo humilhado, e de alguma forma a Polícia, ela pode interferir, eu acredito que é uma situação que é positiva (ENTREVISTADO 09, grifo nosso).**

Temos, conforme a percepção do participante acima, que o serviço policial militar em relação ao Direitos Humanos visa coibir práticas que atentem contra a incolumidade do cidadão, além de outras situações que ameaçam a pessoa humana em seus direitos.

De modo a corroborar com a fala do Entrevistado 09, ao ser questionado sobre como avalia o serviço que desempenha, em relação aos Direitos Humanos, o Entrevistado 04 defendeu que:

**[...] essa, essa relação do serviço policial militar em relação ao Direitos Humanos, é, eu acredito que a gente tem que botar em prática, é, em obediência às leis, respeitando os direitos do cidadão, tratando o cidadão com a devida cordialidade, respeito, obedecendo o que rege os direitos do cidadão no mundo democrático que nós vivemos (ENTREVISTADO 04, grifo nosso).**

Entretanto, de modo particular, ao ser indagado sobre a percepção que possui acerca da doutrina de Direitos Humanos em relação ao serviço que desempenha, o Entrevistado 10 argumentou que:

**[...] a gente já trabalha sobressaltando, porque, eu acredito que esse órgão o Direitos Humanos, ele vem principalmente, pra investigar ações por parte de policiais, entendeu?...Na maioria das vezes prejudicando o trabalho do policial** (ENTREVISTADO 10, grifo nosso).

Desse modo, depreende-se que o Entrevistado 10 possui uma visão estigmatizada acerca dos Direitos Humanos. A dicotomia presente na questão dos Direitos Humanos é explicitada por Nucci (2016, p. 70), segundo o qual, os agentes do estado encarregados pela Segurança Pública acusam os defensores dos Direitos Humanos de interporem obstáculos, ao desempenho de seu trabalho, pois tais direitos deveriam se destinar apenas a pessoas honestas. De modo que as pessoas marginalizadas não teriam os mesmos direitos.

Ainda abordando tal dicotomia Caldeira (1991) atribui que:

[...] A noção de Direitos Humanos, contudo, foi dissociada desses direitos sociais e passou a vincular-se de modo cada vez mais forte e exclusivo ao grupo dos prisioneiros comuns, a ponto de que hoje em dia em São Paulo falar em Direitos Humanos é remeter aos prisioneiros. Mais do que isso, a reação à defesa dos Direitos Humanos forçou de modo tão negativo e enfático a associação com criminosos, que atualmente a defesa de Direitos Humanos suscita massiva oposição junto à população de São Paulo. Nas entrevistas que estou realizando com moradores de todas as camadas sociais de São Paulo, apesar de a maioria enfatizar a necessidade de respeito a vários direitos sociais, são bem poucos aqueles que não declaram ser 'contra os Direitos Humanos'. Na verdade, são contra o que eles consideram ser "regalias para bandidos", mas na prática e no discurso acabam reagindo contra a ideia de Direitos Humanos de um modo geral (CALDEIRA, 1991, p. 163-164).

Desse modo, segundo a autora acima, apesar de sua importância, percebe-se, que a expressão "Direitos Humanos" e todo seu significado, têm sido cada vez mais dissociados da cultura popular. De modo que, segundo essa visão estigmatizada, falar em Direitos Humanos seria apenas falar em direitos e privilégios que as pessoas cativas pelo direito penal teriam.

Ao argumentar sobre a origem dessa estigmatização em relação aos Direitos Humanos, Caldeira (1991) explicita:

[...] foi exatamente com base na associação de direitos a privilégios que representantes da direita construíram sua oposição à defesa dos direitos humano para prisioneiros comuns. Seu discurso insistia em que se queria conceder, através da política de humanização dos presídios e de controle das violências praticadas pela polícia, privilégios a criminosos — seres que não deveriam ter nem direitos. Não lhes foi muito difícil — dado que a ideia era difundida — argumentar que o que se queria era defender vantagens para bandidos. E não tiveram escrúpulos em abusar das imagens, afirmando que se queria oferecer luxo, boa vida, hotel de cinco estrelas, tudo para bandidos que zombavam, assim, de honestos homens de bem que lutavam para

sobreviver com dignidade. Uma vez feita a associação Direitos Humanos= privilégios para bandidos, foi fácil destruir a legitimidade dos direitos que estavam sendo reivindicados, e dos seus defensores, tratados como 'protetores de bandidos' (CALDEIRA, 1991, p. 169).

Desse modo, percebe-se que motivada por interesses políticos, uma parcela da sociedade, em seu discurso demagógico, conseguiu associar os Direitos Humanos a detentos, exclusivamente, como se a doutrina de Direitos Humanos não trouxesse benefício algum à sociedade. Ademais, tal concepção equivocada revela um amplo preconceito presente no âmbito social com relação às pessoas em cumprimento de sanção penal e aos egressos do sistema penitenciário.

Em contraste a essa estigmatização, o Entrevistado 04 explicitou que:

[...] essa, **essa relação do serviço policial militar em relação ao Direitos Humanos, é, eu acredito que a gente tem que botar em prática, é, em obediência as leis, respeitando os direitos do cidadão, tratando o cidadão com a devida cordialidade, respeito, obedecendo o que rege os direitos do cidadão no mundo democrático que nós vivemos** (ENTREVISTADO 04, grifo nosso).

Dessa forma, de modo a contrastar com a visão estigmatizada acerca dos Direitos Humanos, o Entrevistado 04 defende que tais direitos devem ser acolhidos, respeitados e protegidos durante o trabalho desempenhado enquanto policial militar.

#### **6.4 Pessoas em situação de vulnerabilidade social e a Polícia Militar**

Depois de saber a concepção dos policiais militares sobre Direitos Humanos, foram dirigidas perguntas em relação a postura dos entrevistados ante a pessoas em estado de vulnerabilidade social. Ademais, os interlocutores foram indagados acerca de suas opiniões ao tratamento que deve ser dado a pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Muitos policiais afirmaram que no desempenho do serviço procuram a agir com imparcialidade e tratar todos de forma igualitária, quando perguntados sobre a postura que assumem diante de pessoas vulneráveis. É o que se pode constatar na fala do primeiro-sargento o qual foi nomeado de Entrevistado 03:

[...] eu procuro, é, conduzir... de forma imparcial, para mim que todo mundo é igual e, portanto, devem ser tratados dessa forma (ENTREVISTADO 03).

Corroborar com tal afirmação o soldado nomeado de Entrevistado 11:

[...] é, eu entendo que as pessoas vulneráveis, elas não precisam ser tratadas diferentemente das outras (ENTREVISTADO 11).

Na fala do cabo designado Entrevistado 08 a seguir é possível verificar que este também segue a mesma linha de pensamento dos policiais acima:

[...] então, a gente costuma sempre manter uma postura mais profissional, para não partir da condição dela de marginalizada na abordagem, na relação, é dessa forma (ENTREVISTADO 08).

De modo diferente, verifica-se que o posicionamento do oficial nomeado de Entrevistado 02 busca uma abordagem de atenção para com pessoas em estado de vulnerabilidade, onde, conforme ele:

[...] a minha atenção, a minha situação, é de atenção a essas pessoas. Até porque, por exemplo, crianças, pessoas de periferia, eu tenho que dar uma atenção maior, até pra que eles sintam a presença do Estado, para que sintam o apoio (ENTREVISTADO 02).

Vemos, conforme a percepção dos graduados, designados Entrevistados 03, 08 e 11, que a postura frente a pessoas em estado de vulnerabilidade social deve ser modo imparcial. Porém, o oficial designado Entrevistado 02 afirma que a postura deve ser de uma atenção especial para com estas pessoas pela condição na qual elas se encontram.

O artigo 5º da CF de 1988 quando afirma que “[...] todos são iguais perante a lei [...]” (BRASIL, 1988), trata da isonomia formal, ou seja, traz a noção de que as pessoas, apesar de suas diferenças, estão sujeitas a aplicação da lei igualmente. Essa afirmação corrobora com a noção que a maior parte das praças afirmou em relação a postura no exercício do trabalho policial. A exemplo, transcreve-se a fala do Entrevistado 09:

[...] então, é, a postura da gente enquanto profissional militar... **é ter uma postura neutra em relação à vulnerabilidade, por exemplo, eu vou atender uma pessoa só porque ela é pobre e carente... eu vou chegar e não vou destratar ela, e nem vou desmerecendo-a só porque ela é uma pessoa mais humilde... então eu acho que a vulnerabilidade das pessoas mais pobres... a gente enquanto profissional, agente público da Segurança Pública...têm que ser igualitário.** E é isso que acontece muito hoje, nas camadas sociais, é, não só na Polícia, como nas várias camadas, é, diversas que têm na Segurança Pública, e na Administração Pública como um todo. **Então vulnerabilidade social, eu acredito que a agente enquanto função, a gente tem que tratar as pessoas de modo igual, que nem eu falei agora há pouco a constituição federal em seu Artigo 5º, ela garante que todos devem ter um tratamento isonômico e igualitário, não podendo ser diferente...é o que eu penso, pra mim, vulnerabilidade social é isso, enquanto agente policial militar, a gente tem**

**que igualar**...entendeu? Tando de serviço, tanto de folga... nas mais variáveis situações (ENTREVISTADO 09, grifo nosso).

Em contraste à isonomia formal, tem-se a chama isonomia material. Segundo Fachini (2021), a isonomia material possui a finalidade de trazer mecanismos para minimizar os impactos das diferenças entre as pessoas de uma determinada sociedade. Temos, desta forma, que a percepção do Entrevistado 02 se enquadra com esta noção.

Foi perguntado aos participantes se as pessoas em situação de vulnerabilidade social devam ter algum tipo de atenção especial. De um modo geral, a fala dos interlocutores de que essas pessoas devem ter uma atenção especial por parte da própria instituição. Outros, porém, acreditam que esta atenção deva vir por parte de outros mecanismos do Estado. Na primeira situação, ilustramos com a fala do oficial designado Entrevistado 01, onde ele afirma:

[...] acredito, porque na minha experiência de vida profissional a maior violência é a fome, a fome é a maior violência e gera outras violências, como também a droga, a droga gera outras violências e **há necessidade do policial ter o olhar na questão enquanto agente social, enquanto cidadão, porque antes do policial ser um policial ele é um cidadão**, ele tem sua família, ele tem a sua relação familiar, tem a relação com os amigos, a relação com a comunidade em que ele vive, e ele é policial. **Então eu vejo fundamental esse olhar de que a vulnerabilidade social ela precisa ser olhada, e precisa ser acompanhada. E enquanto policial se eu conseguir intervir pra que aquela realidade ela mude, que ela possa ser melhorada, eu vejo isso com muita relevância** (ENTREVISTADO 01, grifo nosso).

A excerto mais significativo quanto a fala do policial em questão é onde ele diz que “[...] enquanto policial se eu conseguir intervir pra que aquela realidade ela muda, que ela possa ser melhorada, eu vejo com muita relevância” (ENTREVISTADO 01).

Para ilustrar o posicionamento divergente em relação às noções do Entrevistado 01, temos a percepção do Entrevistado 03:

[...] com certeza! Com certeza! De preferência mais... é... mais atenção, mais atenção, é, por parte do Estado (ENTREVISTADO 03)

Assim como este policial outros se posicionaram que a atenção especial deveria parte de outros mecanismos e ações do Estado e não da própria corporação.

Já, o oficial designado de entrevistado 01 argumentou que a assistência social às pessoas marginalizadas pode sim ser realizado dentro do âmbito da Polícia Militar:

[...] e essa relação, eu considero muito importante porque isso tem a ver com a questão de **garantir que aquela sociedade, que ela seja respeitada nas mais diversas formas, desde a questão étnica, a questão racial que é uma questão que eu observo e acompanho que é o respeito à questão do negro...o respeito à mulher. São garantias que nós temos que ter enquanto instituição de segurança [...]** e essa vulnerabilidade, ela perpassa pela atitude, atitude enquanto policial militar de ter olhos para ver essa questão da vulnerabilidade, é porque são os chamados invisíveis sociais, são aqueles que têm essa vulnerabilidade, mas as pessoas não têm o olhar para essa vulnerabilidade, e esse olhar enquanto comandante de Batalhão **perpassa pelas ações sociais, por desenvolver ações sociais, no sentido de atender a maior violência, que ao meu ver, é a fome, se nós trabalharmos no sentido de entrega de cestas básicas, mobilização na realização de sopão, mobilizando os moradores e os parceiros, para realização de atividades dentro do bairro, buscando sanar a questão da fome. E as ações sociais dentro do quartel, desenvolver ações dentro do quartel voltadas ao atendimento de pessoas que não têm condições, são vulneráveis, no sentido de não ter condições de se deslocar até um hospital e ter um atendimento de alguma especialidade médica. De também ter acesso a documentos, de ter sua identidade, sua certidão de nascimento, são essas questões, dentro da comunidade que nós policiais militares tomamos conhecimento, porque a nossa gestão é uma gestão de Polícia Comunitária, Polícia junto da comunidade, e dentro da comunidade a gente observa essas vulnerabilidades que se apresentam dentro do dia-a-dia da atividade policial nossa, enquanto policial militar (ENTREVISTADO 01, grifo nosso).**

Desse modo, o oficial nomeado entrevistado 01, o qual defendeu que a Polícia Militar é um dos órgãos responsáveis por garantir Direitos Humanos à sociedade, enfatizou que a assistência social destinada às pessoas marginalizadas socialmente, pode sim ser desenvolvida através de programas e ações sociais no âmbito dos Batalhões da Polícia Militar.

O Entrevistado 02, quando indagado sobre o como deveria ser a atenção respondeu o que se segue:

[...] principalmente nessa área de periferia, o que mais pega é a questão da infraestrutura, infraestrutura péssima. Até porque, caso alguém passe mal, dificulta a entrada de ambulância, caso precise de socorro da Polícia, dificulta a entrada da Polícia Militar, da Polícia Civil, dificulta qualquer tipo de acesso, outra, é, nessa questão de áreas mais pobres, eu vejo a questão do saneamento básico, é o esgoto a céu aberto, nessa parte aí que é mais carente (ENTREVISTADO 02).

Vemos que o oficial em questão, assim, como uma parte significativa dos interlocutores, atribuiu o sentido de pessoas em estado de vulnerabilidade social mais voltado para questões de precariedade de condições materiais e de subsistência. Ademais, o Entrevistado 02 enfatizou que a intervenção do Estado deve ser executada sobretudo através de outras ações e programas, sobretudo com relação à melhoria da infraestrutura dos bairros periféricos e das áreas mais carentes.

## 6.5 O papel da instituição Polícia Militar com relação ao Direitos Humanos

Ao serem inquiridos sobre o papel das instituições de Segurança Pública, em especial a Polícia Militar, com relação aos Direitos Humanos, a maioria dos entrevistados afirmou de que a instituição é uma garantidora de direitos ao cidadão, a exemplo da fala do cabo nomeado Entrevistado 09:

[...] na minha opinião, a **Polícia Militar, enquanto instituição de Segurança Pública, ela é uma garantidora dos Direitos Sociais, Direitos Civis, Direitos inerentes ao cidadão.** Então, na minha opinião, **ela garante sim, é, a efetivação dos Direitos Humanos, tanto a doutrina, como legislações específicas. Ela garante sim, os Direitos básicos do cidadão. A gente, enquanto cidadão, primeiramente, segundo, como policial militar, exercendo a profissão, eu acredito sim que nós efetivamos os Direitos Humanos enquanto doutrina e enquanto legislação** (ENTREVISTADO 09, grifo nosso).

Corroborando com tal percepção, a fala do soldado designado Entrevistado 12:

[...] **é, é uma das instituições que garante o Direitos Humanos.** São várias as instituições, né?... **a Polícia Militar, ela é uma das instituições,** em uma determinada área, **é, em uma área mais criminal, é, tem várias áreas, a nossa é a questão ali... da Segurança Pública, Direito à Vida, à Paz Social** (ENTREVISTADO 12, grifo nosso).

Entretanto, apesar de concordarem que a instituição Polícia Militar promove direitos básicos ao cidadão, cabe ressaltar a fala de alguns policiais os quais enfatizaram que embora a instituição tenha por obrigação garantir direitos a sociedade, os mesmos, enquanto policiais militares, veem parte de seus direitos básicos tolhidos no âmbito da própria corporação, como pode ser evidenciado na fala do terceiro-sargento nomeado Entrevistado 06:

[...] a minha opinião, eu sempre pauto pelo que a lei diz, **nós somos a garantia do Direitos Humanos,** a gente que pautar por isso, a gente sabe pra que, **tem aquela pergunta: Direitos Humanos pra quem? Pra todos os humanos, então pra nós mesmos também, nós também somos humanos e às vezes nosso direito aqui dentro da instituição é tolhido,** e agente cobra a mesma moeda lá fora. **Então, tem que começar por dentro, dar direitos pra gente mesmo** (ENTREVISTADO 06, grifo nosso).

Desse modo, o Entrevistado 06 enfatizou que muitos policiais dentro da atividade exercida na instituição, não se sentem acolhidos pelos Direitos Humanos, tendo, muitas vezes, seus direitos tolhidos, e muitos desses policiais acabam refletindo isso para a sociedade, o que gera certos excessos e abusos. Desse modo,

para o entrevistado, a garantia dos Direitos Humanos deve começar dentro da própria instituição.

O cabo designado Entrevistado 08 também comentou acerca de sua visão sobre a falta de implementação da doutrina de Direitos Humanos de forma plena dentro da corporação policial:

[...] meu velho, às vezes a gente desconsidera a gente mesmo, e isso não parte só do superior com o subordinado não (ENTREVISTADO 08).

O Entrevistado 11 até mesmo trouxe essa questão de forma problematizada:

[...] porque no conceito, no conceito eu entendo que lá diz que é, que é pra todos... para os humanos... será que a gente não fazemos parte desse grupo? (ENTREVISTADO 11).

Desse modo, apesar de concordarem que a intuição é promotora de direitos e garantias à sociedade (como à Paz Social, à Segurança Pública, à Incolumidade das pessoas e do patrimônio) a fala dos policiais, designados Entrevistados 06, 08 e 11, enfatiza a necessidade de também garantir Direitos Humanos dentro da própria instituição.

## **6.6 Implementação dos Direitos Humanos e a atividade desenvolvida pela Polícia Militar**

Ao serem inquiridos se a implementação da doutrina de Direitos Humanos pode afetar de alguma forma o trabalho desenvolvido pela corporação, a maior parte dos entrevistados argumentou que tal implementação é positiva para a instituição Policial Militar. A exemplo, tem-se a fala do Entrevistado 09 a seguir:

**[...] eu acredito que não, que a implementação da doutrina de Direitos Humanos, ela não interfere (negativamente) na efetivação dos deveres desempenhadas pelas instituições responsáveis, no caso, nós, é, enquanto Polícia Militar, enquanto guardião da Segurança Pública, porque, porque a gente, enquanto cidadão, enquanto policial militar, a gente até aprendeu essa cadeira, é, durante o curso, né? Então, **essa implementação, ela tem que servir de forma positiva, para o cidadão**, o que a gente aprendeu, têm até o curso de Policial Cidadão, né? Creio eu, então, **o que a gente aprendeu têm que servir de forma positiva, efetivando todos os ensinamentos, tanto doutrinários e legislativos que a gente aprendeu durante o curso, revertendo-se de forma positiva para o cidadão** (ENTREVISTADO 09, grifo nosso).**

O Entrevistado 04 corroborou com tal visão, ao defender que:

[...] é, a promoção dos Direitos Humanos, ela é condição indispensável para que a justiça, pra que a cidadania e a Segurança Pública, sejam exercidas por todos. Levando o Direitos Humanos pra Polícia Militar, ela deve ser reconhecida como uma conquista democrática, em conjunto com a sociedade e como uma demanda central da dignidade da pessoa humana 09 (ENTREVISTADO 04, grifo nosso).

Cabe ressaltar na fala do Entrevistado acima, que ele reconheceu os Direitos Humanos como uma conquista Democrática, tal aceção está de acordo com o que argumenta Bobbio (1992):

[...] do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p. 5).

Entretanto, de modo singular percebe-se a estigmatização dos Direitos Humanos na fala do Entrevistado 10:

[...] **sim, ele interfere, porque tipo assim, os policiais militares, ele já trabalha, tipo assim, sobressaltados. Como eu já falei antes, o Direitos Humanos, ele só vê o lado negativo da Instituição, não vê o lado positivo...** A gente tem, quando morre um indivíduo, o Direitos Humanos, ele sempre fica do lado deles, quando é um policial militar, por incrível que pareça, não aparece ninguém dos Direitos Humanos (ENTREVISTADO 10, grifo nosso).

Desse modo, quando este último (Entrevistado 10) foi inquirido sobre sua percepção acerca de como a implementação da doutrina de Direitos Humanos interfere no serviço desempenhado pelas instituições responsáveis pela Segurança Pública, o Entrevistado argumentou que interferem de modo a prejudicar o trabalho desempenhado pela instituição.

Isso porque, na visão do policial, os Direitos Humanos estão limitados a um órgão estatal o qual é responsável apenas por fiscalizar as atividades policiais, enfatizando apenas em possíveis abusos cometidos por policiais durante a execução do policiamento ostensivo.

## **6.7 A dissociação entre Direitos Humanos e a atividade desenvolvida pela Polícia Militar como causa geradora de possíveis abusos**

Na presente categoria foram agrupadas as falas dos entrevistados quando estes foram inquiridos se a dissuasão entre a doutrina de Direitos Humanos e a atividade Desenvolvida pela Polícia poderia gerar algum tipo de abuso por parte da instituição em relação à sociedade. De modo geral, a maioria dos entrevistados afirmou que essa separação poderia sim gerar algum tipo de abuso com relação à sociedade, prejudicando a atividade desenvolvida pela instituição. A exemplo dessa percepção, tem-se a fala do Entrevistado 03:

[...] com certeza, com certeza (ENTREVISTADO 03).

Quando inquiri, o Entrevistado 01 contribuiu da seguinte forma:

[...] a partir do momento em que existe essa separação... essa dissociação leva aos abusos, abusos que podem levar a homicídios, a mortes. Então, eu considero que é necessário haver, como eu falei antes a interseção, a junção, e essa junção leva a consolidar que aquele cidadão enquanto cidadão vai ter seus direitos garantidos (ENTREVISTADO 01).

O Entrevistado 08, ao ser questionado, relatou:

[...] com certeza, com certeza. Porque aí, tu já não tá buscando. Já tá indo ao contrário, né?... Da situação. Com certeza vai acarretar algum abuso, porque tu não tá no Direito do cara, tá indo contra o direito (ENTREVISTADO 08).

O Entrevistado 12, corroborou com os Entrevistado acima, argumentando da seguinte forma:

[...] com certeza, porque é uma coisa relacional, o Direitos Humanos é o que garante que não tenha abuso. Então sem o Direitos Humanos, com certeza, vão ter abusos. Porque o que define o que é abuso ou não é os Direitos Humanos (ENTREVISTADO 12).

Desse modo, a maior parte dos policiais entrevistados argumentou que a dissociação seria prejudicial, pois acarretaria abusos por parte da instituição principalmente com relação à sociedade.

Entretanto, de forma singular, o Entrevistado 10, relatou que a separação seria benéfica, em especial ao serviço que desempenha enquanto policial militar:

[...] não, não... Acredito que não ia acarretar abusos, ao contrário, o policial, ele ia trabalhar até de forma mais confiante, mais segura, sem aquele medo... Eu acredito que ia ser melhor essa separação (ENTREVISTADO 10).

Desse modo, percebe-se na fala do Entrevistado 10, uma estigmatização com relação aos Direitos Humanos, tal equívoco está representado na ideia de que para se garantir a Segurança Pública os Direitos Humanos deveriam ser desrespeitados ou até mesmo abolidos.

Entretanto, apesar da fala estigmatizada do Entrevistado 10, percebeu-se que a maioria dos entrevistados fora contra essa dissociação, alegando que ela seria prejudicial, sobretudo à sociedade.

## 7 CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos devem estar presentes nas instituições sociais para fazer prevalecer princípios essenciais, como o da dignidade da pessoa humana, sendo assim, pensar em Direitos Humanos pressupõe direitos imprescindíveis para uma vida digna. Nas Polícias Militares não pode ser diferente, haja vista que esta instituição é altamente relevante para sociedade. Possuindo a faculdade de coercitividade pelo uso da força para com os infratores da Lei. Dessa forma, a Polícia Militar, caso não esteja devidamente pautada nos pressupostos relativos aos Direitos Humanos poderá levar a abusos devido a esta natureza de compulsoriedade de seu trabalho.

Vemos que, muito embora a Carta Magna de 1988 afirme que todos são iguais perante a lei, essa igualdade é basicamente formal, porque as pessoas não partilham de condições materiais iguais. Dessa forma, além de suas peculiaridades de ordem individual as pessoas são diferentes dada a diferenças culturais, de gênero, de ordem econômica entre outras. E, no meio dessas diferenças, vemos que na sociedade, por sua composição estratificada em camadas, são colocados certos grupos de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Foi com essa compreensão que o trabalho em questão foi desenvolvido, em específico, para realizar uma análise do trabalho policial militar frente a garantia dos Direitos Humanos relativos às pessoas em estado de vulnerabilidade social. Assim, foi elaborado objetivo geral que foi: analisar como a percepção sobre Direitos Humanos dos policiais militares do 13º Batalhão influencia na prestação de serviço às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O resultado do trabalho mostrou que os policiais militares entendem a noção Direitos Humanos no sentido de Direitos à Liberdade e ainda como Sociais. De modo que, os policiais entrevistados os quais associaram Direitos Humanos como manifestação de Direito à Liberdade, fizeram tal correlação em especial às liberdades de locomoção, manifestação e informação, de forma plena, apresentado um conceito assemelhado aos Direitos Humanos de primeira dimensão.

Por outro lado, os policiais que relacionaram Direito Humanos à garantia dos Direitos Sociais, enfatizaram na garantia de direitos coletivos como educação, saúde e moradia dignos à sociedade. Desse modo, tais policiais apresentaram um conceito relacionado aos Direitos Humanos de segunda dimensão.

Ademais, os praças entendem que o serviço policial militar está relacionado aos Direitos Humanos quando no exercício de suas funções coibindo práticas que atentem contra a incolumidade dos cidadãos, já os oficiais incorporam uma visão mais social aplicada ao trabalho do policial, a qual pode ser relacionada à busca pela efetivação do princípio de igualdade material.

Ressalta-se ainda que acerca do trabalho policial em relação a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as praças tendem para um entendimento de uma isonomia formal, relacionada à igualdade de tratamento apenas. Assim, para os graduados entrevistados, a garantia dos Direitos Humanos das pessoas marginalizadas ocorre pela Polícia Militar somente através da igualdade de tratamento durante o atendimento e realização de abordagens e procedimentos de buscas pessoais.

Desse modo, partindo de uma visão de Direitos Humanos voltada à garantia de igualdade primordialmente formal, as praças entrevistadas, implementam tal perspectiva, materializando-a por meio da igualdade de tratamento apenas. Garantindo tal isonomia durante a realização dos procedimentos policiais (buscas e abordagens).

Por outro lado, segundo a visão a visão dos oficiais entrevistados, a Polícia Militar pode sim atuar na garantia dos Direitos Humanos a essa parcela da população excluída socialmente. Através, não só da efetivação dos princípios de igualdade formal, mas também da implementação de programas de auxílio e apoio no âmbito da própria corporação para o atendimento de pessoas marginalizadas socialmente.

Dessa forma, os oficiais entrevistados partindo de uma perspectiva de Direitos Humanos mais pautada para a garantia do conjunto classificado como de segunda dimensão, argumentaram que a prestação de serviço às pessoas marginalizadas não se restringe apenas à garantia de igualdade formal, mas também da busca pela igualdade material, por meio de ações sociais as quais podem ser desenvolvidas no âmbito da própria corporação.

Assim, as praças entrevistados, as quais apresentaram uma perspectiva de Direitos Humanos mais voltada à primeira geração, quando do atendimento à a pessoas marginalizadas pautam-se, primordialmente à garantia da isonomia formal. Por outro lado, os policiais entrevistados os quais em seu discurso apresentaram uma perspectiva de Direitos Humanos mais direcionada ao conjunto de segunda dimensão, sobretudo os oficiais, quando do atendimento às pessoas marginalizadas, prezam

pela garantia da igualdade material, defendendo até mesmo que tal isonomia pode ser desenvolvida no âmbito da corporação, por meio de auxílios e programas sociais destinados a essa parcela marginalizada da sociedade.

Dessa forma, os objetivos específicos elaborados para se chegar a finalidade do trabalho foram devidamente alcançados.

## REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, D. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Globo, 2008.
- BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BAYLEY, D. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001.
- BAYLEY, D.; SKOLNICK, J. **Policiamento comunitário**. São Paulo: Edusp, 2002.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2337>. Acesso em: 21 jul. 2022.
- BRODEUR, J. P. **Como reconhecer um bom policiamento**. São Paulo: EdUsp, 2002.
- CALDEIRA, T. P. do R. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”? desventuras da redemocratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 30, p. 162-174, jul. 1991. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso em: 3 out. 2022.
- CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2021**. São Paulo, FBSP, 2021.
- CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Costa Rica, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm). Acesso em: 20 jul. 2022.
- DALLARI, D. de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. França, 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FACHINI, T. Isonomia: o que é, importância e quais são seus limites. **Projuris**, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-isonomia/#h-isonomia-material>. Acesso em: 2 out. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENSTEIN, E. O amplo sentido da palavra liberdade. **Ide**, v. 41, n. 67-68, p. 45-53, 2019.

IBGE. Cidades e Estados. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 7 set. 2022.

IPEA. 2022. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 7 set. 2022.

KAZTMAN, R. **Activos y estructuras de oportunidades**: estudios sobre las raíces de la vulnerabilidad social en Uruguay. Montevideo: CEPAL, 1999.

LAVOYER, J. P. Refugiados y personas desplazadas: derecho internacional humanitario y cometido del CICR. **Revista Internacional de la Cruz Roja**, Ginebra, n. 128, p. 182-202, mar./abr. 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0250569X00020306>. Acesso em: 21 jul. 2022.

LENZA, P. **Direito Constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LUQUINI, R. de A. A aplicação do Direito Internacional Humanitário nos “conflitos novos”. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 40, n. 158, p. 127-142, abr./jun. 2003.

MARAFON, G. J. *et al.* **Pesquisa qualitativa em geografia**: reflexões teórico-conceituais e aplicadas. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2013.

MARANHÃO. Lei Estadual nº 9.043, de 15 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, alterada pela Lei nº 8.911, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Maranhão, cria comandos de polícia e vagas no quadro de oficiais e praças da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências. **Leis Estaduais**, 14 ago. 2015. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-9043-2009-maranhao-altera-dispositivos-da-lei-n-4570-de-14-de-junho-de-1984-alterada-pela-lei-n-8-911-de-17-de-dezembro-de-2008-que-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-estado-do-maranhao-cria-comandos-de-policia-e-vagas-no-quadro>

de-oficiais-e-pracas-da-policia-militar-do-maranhao-e-da-outras-providencias. Acesso em: 5 out. 2022.

MARANHÃO. Lei Estadual nº 10.669, de 29 de agosto de 2017. Dispõe sobre a criação e transformação de Organização Policial Militar (OPM) da Polícia Militar e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/158887668/doema-executivo-29-08-2017-pg-1>. Acesso em: 5 out. 2022.

MARANHÃO. Medida Provisória nº 146, de 6 março de 2013. Dispõe sobre a implantação e regulamentação do 13º Batalhão de Polícia Militar. **Diário da Assembleia**, 10 abr. 2013. Disponível em: <http://www.al.ma.gov.br/diarios/arquivos/10042013-1147371307diario.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

MASSON, N. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MAZZUOLI, V. de O. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MESQUITA NETO, P. de. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 103-110, 2004.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia de pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2011.

MUSSI, R. F. de F. *et al.* Pesquisa Quantitativa e/ou Qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. **Revista Sustinere**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 414-430, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/sustinere/article/view/41193>. Acesso em: 3 out. 2022.

NUCCI, G. de S. **Direitos Humanos versus Segurança Pública: questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, E. da S.; VAZ, R. M. R. **Manual de direitos humanos para concursos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ONU. **Direitos Humanos**. 2022. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PADILHA, R. **Direito Constitucional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTELA, P. H. G. **Direitos Internacional Público e Privado**: incluindo noções de direitos humanos e direitos comunitário. 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, A. de C. **Curso de Direitos Humanos**. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

ROVER, C. de. **Servir e proteger**: direitos humanos e direito internacional humanitário para as forças policiais e de segurança. 2. ed. rev. e atual. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017.

SODRÉ, W. S.; MELO, J. F. Q. de. Policiamento comunitário, direitos humanos e gestão pela qualidade no 4<sup>o</sup> comando regional da PMMT: o plano de policiamento guardiões do Sudeste. **RHM**, v. 17, n. 3, set./dez. 2017.

SOUZA, E. O que é a vulnerabilidade social? **Gerando Falcões**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://blog.gerandofalcoes.com/o-que-e-vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 7 set. 2022.

SPIELER, P.; MELO, C. de C.; CUNHA, J. R. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

### ROTEIRO NORTEADOR DE ENTREVISTA

Este roteiro de entrevista será utilizado para coleta de dados, referente ao trabalho monográfico de conclusão do Curso de Formação de Oficiais da PMMA, que versa sobre: **“ATIVIDADE POLICIAL MILITAR E DIREITOS HUMANOS: a percepção dos policiais do 13º Batalhão”**

**1. Qual o seu sexo?**

( ) Masculino      ( ) Feminino      ( ) Outro

**2. Qual seu posto ou graduação:**

( ) Oficial      ( ) Subtenente      ( ) Sargento      ( ) Cabo      ( ) Soldado

**3. Possui quantos anos de serviço na corporação:**

( ) 0 a 5 anos      ( ) 6 a 14 anos      ( ) 15 a 25 anos  
( ) Mais de 25 anos de serviço na corporação

**4. O que você entende por Direitos Humanos?**

---

---

**5. Como você avalia seu serviço em relação aos Direitos Humanos? Justifique.**

---

---

**6. Qual sua postura enquanto profissional em relação a pessoas em situação de vulnerabilidade social? Justifique.**

---

---

- 7. Você acredita que pessoas em situação de vulnerabilidade social devam ter algum tipo de atenção especial? Se sim, de que forma?**

---

---

- 8. Como você descreveria o papel das instituições de Segurança Pública com relação à efetivação dos Direitos Humanos? Justifique.**

---

---

- 9. A implementação da doutrina de Direitos Humanos interfere diretamente nos serviços desempenhados pelas instituições de Segurança Pública, em especial a Polícia Militar? Justifique.**

---

---

- 10. Em sua opinião a dissociação entre Direitos Humanos e Segurança Pública poderia acarretar abusos por parte das instituições de Segurança Pública? Justifique.**

---

---

## **ANEXOS**

## ANEXO A – OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PESQUISA DE CAMPO

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
RECEBIDO EM 02/09/2022  
Às 10 h. 46  
Recebedor e Mat.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Calhau, São Luís - MA, Cep: 65074-220. E-mail: apmgdma@gmail.com

São Luís – MA, 1º de setembro de 2022.

Ofício nº 305/2022 – P/1 APMGD

**AUTORIZAÇÃO**  
EM: 06/09/2022  
Senhor Diretor,  
CFO IV Ensino Básico de São Luís - MA  
CFO IV Ensino Básico de São Luís - MA  
CFO IV Ensino Básico de São Luís - MA

Do: Ten Cel. QOPM Cmt. da APMGD.  
Ao: Cel. QOPM Diretor de Ensino da PMMA  
Assunto: Solicitação  
Anexo: Quadro de temas das Monografias da  
25ª Turma do CFO - PMMA

Considerando que a Academia de Polícia Militar possui a missão de formar os futuros Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, com atividades voltadas para atender os Cadetes PM da PMMA, proporcionando com as diversas atividades melhor formação para Cadetes;

Considerando que se aproxima a formatura da 25ª Turma do Curso de Formação de Oficiais, com encerramento prevista para o último trimestre do corrente ano;

Considerando que todos os alunos devem apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso a Monografia, sendo escolhidos pelos mesmos variados temas, que beneficiam todos os Grandes Comandos da Corporação;

Considerando que todos necessitam de informações junto aos Grandes Comandos, Diretorias e até mesmo junto a diversas Unidade Policiais, sendo necessário o pedido formal dos alunos ao Gestor máximo para realizar pesquisa de campo; e

Considerando finalmente, a economia processual, redução de gasto de papel e ganho de tempo para os alunos e o Comando da PMMA.

Encaminho a Vossa Senhoria a relação em anexo, contendo a relação dos alunos da 25ª Turma do CFO – CFO IV, com seus temas e respectivos orientadores para conhecimento e solicito que faça gestão junto ao Senhor Cel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar, para autorizar todos os Cadetes a realizarem pesquisa de campo, nas unidades policiais da PMMA.

Respeitosamente,

  
Ten Cel. QOPM Everaldo dos Santos Pereira Mendes